

# Zurich Automóvel

Manual do Segurado





## Prezado Segurado, Parabéns!

Você acaba de contratar a proteção de uma das maiores seguradoras do país. A partir de agora, você passa a contar com os serviços e a qualidade da Zurich Brasil Seguros, empresa do Grupo Zurich.

A Zurich é uma das maiores e mais sólidas empresas de seguros em todo o mundo, com mais de 100 anos de atuação no mercado segurador. Presente em mais de 170 países, temos como principal objetivo, disponibilizar, com qualidade e eficiência, soluções financeiras e serviços demandados por nossos clientes.

A seguir, neste manual, você encontra informações sobre o Seguro de Automóvel. Este manual vai ajudá-lo a conhecer melhor as coberturas contratadas e usufruir dos benefícios do seguro. Por isso, é muito importante que você leia com atenção e, assim, tenha informações específicas sobre cada tipo de seguro e as coberturas aplicáveis a cada um.

Destacamos que todas as coberturas e cláusulas adicionais que você contratou são especificadas na Apólice de Seguros. Elas são regidas pelas Condições Gerais do Seguro que definem as coberturas, os riscos excluídos, os direitos e as obrigações do Segurado e da Seguradora. Por isso, é muito importante que confira os dados constantes na apólice, verificando se estes estão de acordo com as coberturas que você contratou. Havendo alguma divergência, entre em contato diretamente com seu Corretor ou com nossa Central de Atendimento.

Obrigado por nos escolher. Tenha a certeza de que nosso trabalho estará sempre focado na obtenção de sua satisfação e confiança!

Atenciosamente,  
**Zurich Brasil Seguros**

Dezembro de 2011

• ÍNDICE

Documentos do Seguro .....	5
Termos mais usados .....	5
Seguro Zurich Auto Perfil .....	11
Seguro Zurich Auto Assistência .....	13
Como agir em caso de sinistros .....	14
Orientação para reclamação de sinistro .....	16
Como acionar os serviços de Assistência .....	19
Condições Gerais do Seguro de Automóveis .....	20
Coberturas Adicionais e Cláusulas do Seguro de Automóveis .....	41
Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil - Veículos .....	52
Coberturas Adicionais e Cláusulas do Seguro de Responsabilidade Civil - Veículos .....	69
Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros .....	73
Serviços de Assistência (Cláusulas 24, 25, 32, 34, 43 e 48) .....	88
Telefones úteis .....	120



- 1.0 DOCUMENTOS DO SEGURO

Junto a este Manual você está recebendo os seguintes documentos:

### 1.1 Apólice de Seguro

É o documento que discrimina as Coberturas contratadas para o seu veículo. Confira-a atentamente e, em caso de dúvida ou divergência de informações, comunique-se imediatamente com a Seguradora ou com seu Corretor.

### 1.2 Especificação do Perfil do Condutor Principal

Se você optou pelo Seguro Zurich Auto Perfil, está recebendo a Especificação do Perfil do Condutor Principal. Verifique se as informações estão corretas e, em caso de divergências, comunique-se imediatamente com a Seguradora ou com seu Corretor.

### 1.3 Carnê de Pagamentos

Se você optou pelo pagamento parcelado através de carnê, está recebendo o documento para pagamento das parcelas do prêmio do Seguro junto à rede bancária.

Lembramos que a falta de pagamento, nos prazos previstos, implicará no cancelamento do Seguro.

### 1.4 Cartão/Adesivo/Ímã

Contém os números dos telefones que lhe serão úteis, caso você necessite utilizar o Seguro.

- 2.0 TERMOS MAIS USADOS

Para sua melhor compreensão, apresentamos a seguir o significado de alguns termos utilizados no Seguro de Automóveis:

#### Acessórios

- Itens instalados em caráter permanente no veículo, originais de fábrica ou não, com a finalidade de melhorar seu desempenho, segurança, conforto e aspecto, tais como ar condicionado, air bag, direção hidráulica, vidro elétrico, intercooler, tacógrafo, turbo-compressor. Excluem-se desse conceito os equipamentos/acessórios de ambulâncias, casas volantes, trailers, veículos bar/lanches, postos de atendimento volante e similares.

### **Antifurto**

- Todo dispositivo, que tem como objetivo dificultar o furto/roubo do veículo ou facilitar sua localização, do tipo localizador/rastreador, bloqueador remoto, chave codificada, corta-ignição com acionamento automático, Freio Carneiro e similares, Trava Mul-T-Lock e similares.

### **Apólice**

- Documento emitido pela Seguradora, com base na Proposta, que representa o contrato do Seguro.

### **Avarias Prévias**

- Danos existentes no veículo antes da contratação do Seguro.

### **Aviso de Sinistro**

- É a comunicação, à Seguradora, da ocorrência de um sinistro.

### **Beneficiário**

- É a pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

### **Bônus**

- Desconto concedido ao Segurado em função de seu histórico de sinistros.

### **Carroceria**

- Estrutura distinta do veículo destinada ao transporte de carga, acoplada em caráter permanente à parte traseira do chassi do caminhão/pick-ups.

### **Condutor Principal**

- É aquele que utiliza o veículo por mais tempo. Nos casos em que o veículo for utilizado, igualmente, por mais de um condutor, o perfil a ser considerado será o da pessoa mais jovem.

### **Corretor(a) de Seguros**

- Pessoa, física ou jurídica, devidamente credenciada, autorizada pelos órgãos competentes a promover a intermediação de contrato de seguros. É o representante do Segurado junto a Seguradora.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

### **Danos Corporais**

- Lesões físicas causadas a pessoas, que resultem ou não em morte.

### **Danos Estéticos**

- É todo e qualquer dano causado a pessoas, implicando em redução ou perda de padrão de beleza ou estética.

### **Danos Materiais**

- Danos causados a bens móveis ou imóveis.

### **Danos Morais**

- É todo e qualquer dano que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem a necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

### **Endosso**

- Documento que formaliza qualquer alteração na Apólice de Seguro.

### **Equipamentos de Som**

- Equipamentos audio-visuais, tais como: rádio, toca-fitas, CD player, DVD, televisor, amplificador, instalados em caráter permanente no veículo.

### **Especificação do Perfil do Condutor Principal**

- Documento, emitido pela Seguradora, contendo as informações referentes ao Perfil do Condutor Principal.

### **Estacionamento**

- Todo local fechado (com muro, grades ou telas), destinado à guarda do veículo, com vigia ou porteiro, com ou sem cobrança pela permanência do veículo.

### **Fator de Ajuste**

- É o percentual que reflete a relação entre o valor do veículo segurado e o valor do veículo na Tabela de Referência, no momento da contratação do Seguro na



modalidade Valor de Mercado Referenciado (VMR). É utilizado para considerar características particulares do veículo, tais como: estado de conservação, acessórios e diferenças de preços regionais.

### **Franquia**

- É o valor pelo qual o Segurado fica responsável em cada sinistro de perda parcial do veículo segurado.

### **Furto**

- É o evento em que todo ou parte do veículo segurado é subtraído da posse de quem o detinha, sem ameaça ou violência à pessoa.

### **Garagem**

- Local fechado (com muro, grades ou telas), destinado à guarda do veículo.

### **Importância Segurada**

- Valor máximo de indenização contratado para a garantia.

### **Indenização**

- Valor a ser pago, pela Seguradora, em caso de sinistro.

### **Indenização Integral**

- Indenização do valor total da garantia do veículo segurado, em caso de sinistro que os prejuízos atingirem ou ultrapassarem 75% do valor da garantia para o veículo, observada a modalidade do seguro.

### **Local de pernoite do veículo**

- É o Local onde o veículo permanece estacionado durante a noite com maior frequência. Nos casos em que não for possível definir onde o veículo pernoita por mais tempo, deverá ser considerado o endereço do segurado (se pessoa física) ou local onde o veículo permanece quando não está a serviço (se pessoa jurídica).

### **Limite Máximo de Garantia**

- Valor máximo da indenização contratado para a garantia.

### **Outros Equipamentos**

- Peças ou aparelhos instalados permanentemente nos veículos, tais como: localizador, rastreador, bloqueador, kit gás, blindagem, guincho, unidade frigorífica, plataforma elevatória, munc, guindaste, com o objetivo de prestar

serviços à carga ou destinados a uma finalidade específica. Excluem-se desse conceito os equipamentos/acessórios de ambulâncias, casas volantes, trailers, veículos bar/lanches, postos de atendimento volante e similares.

### **Pane**

- É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

### **Prêmio**

- Preço do Seguro.

### **Prêmio Líquido**

- É o prêmio total descontado do custo da apólice e IOF.

### **Proponente**

- Pessoa, física ou jurídica, que propõe o Seguro à Seguradora.

### **Questionário de Avaliação de Risco**

- É o conjunto de questões, integrantes da proposta de Seguro, referentes ao Segurado, ao condutor principal, ao veículo, ao risco e suas características, que devem ser

respondidas pelo Segurado e que serão utilizadas para precificação e avaliação do Seguro proposto.

### **Proposta**

- Documento pelo qual o Segurado propõe, à Seguradora, a contratação ou alteração do Seguro.

### **Regulação de Sinistro**

- É a análise do processo de sinistro quanto a sua cobertura pela Apólice contratada, bem como da adequação da documentação e ações necessárias para definições sobre a indenização.

### **Risco**

- É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o Seguro. O risco é a expectativa do sinistro.

### **Roubo**

- É o evento em que todo ou parte do veículo segurado é subtraído da posse de quem o detinha, mediante violência ou grave ameaça à pessoa.

### **Salvados**

- É o bem sinistrado, as peças ou partes substituídas do mesmo, conforme o caso. Os salvados, após a reposição, passam a ser de propriedade da Seguradora.

### **Segurado**

- Pessoa, física ou jurídica, contratante do Seguro.

### **Seguradora**

- Empresa, autorizada pela SUSEP a operar no Brasil, que assume a responsabilidade de indenizar o Segurado pelos prejuízos sofridos, de acordo com as condições do Seguro contratado.

### **Sinistro**

- Evento de natureza acidental e involuntária.

### **Tabela de Referência**

- É a tabela publicada regularmente, em revistas especializadas, em jornais de grande circulação ou por meio eletrônico, que contém as cotações do valor médio de cada veículo.

### **Tabela Substituta**

- É a tabela que será utilizada caso a Tabela de Referência venha a ser extinta ou tenha suspensa a sua publicação após o início de vigência do Seguro.

### **Terceiros**

- Pessoas que se envolvam em acidente com o veículo segurado ou prejudicadas por esse evento. Excluem-se deste conceito o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos e quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, bem como os passageiros do veículo.

### **Valor de Mercado Referenciado (VMR)**

- Modalidade de cobertura que garante ao Segurado, no caso de indenização integral do veículo, quantia variável fixada em moeda corrente nacional (Real - R\$) e apenas no território brasileiro determinada de acordo com a Tabela de Referência de cotação para o veículo, previamente fixada na proposta de Seguro, conjugada com o Fator de Ajuste (percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida, na data de liquidação do sinistro).

### **Valor Determinado (VD)**

- Modalidade de cobertura que garante ao Segurado, no caso de indenização integral do veículo, a quantia fixa em moeda corrente nacional (Real - R\$) e apenas no território brasileiro, estipulada pelas partes no ato da contratação do Seguro. Somente poderá ser contratada para cobertura de veículos, para os quais o respectivo valor de mercado, considerando a marca, modelo e ano, não conste da Tabela de Referência.

### **Vistoria de Sinistro**

- Inspeção no veículo sinistrado, realizada pela Seguradora ou seu representante, junto à oficina, a fim de constatar os danos relativos ao sinistro.

### **Vistoria Prévia**

- Inspeção no veículo a ser segurado, realizada pela Seguradora ou seu representante, a fim de constatar a sua existência, bem como suas características e o seu estado de conservação.

## • 3.0 SEGURO ZURICH AUTO PERFIL

O Seguro Zurich Auto Perfil (considera-se o perfil do Condutor Principal do veículo segurado e do proponente do seguro) oferece Cobertura Total, abrangendo danos ao veículo, a terceiros e aos passageiros.

### **Veja a seguir as opções de Coberturas disponíveis:**

#### **3.1 Cobertura ao Veículo** (págs. 20 a 40)

##### **3.1.1 Cobertura de Colisão, Incêndio e Roubo**

Garante a reposição dos prejuízos materiais ao veículo segurado em consequência de colisão, incêndio, roubo ou furto.

##### **3.1.2 Cobertura de Incêndio e Roubo**

Garante a reposição dos prejuízos materiais ao veículo segurado, exclusivamente em consequência de incêndio, roubo ou furto.

### **3.1.3 Cobertura de Indenização Integral**

Garante, exclusivamente, a indenização integral em consequência de colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, quando os prejuízos atingirem ou ultrapassarem 75% do valor contratado.

### **3.1.4 Cobertura de Colisão e Incêndio**

Garante a reposição dos prejuízos materiais ao veículo segurado, exclusivamente em consequência de colisão ou incêndio.

### **3.2 Cobertura para Responsabilidade Civil de Veículos - RCV (págs. 52 a 69)**

Garante o reembolso, em moeda corrente nacional (Real - R\$) e apenas no território brasileiro, de indenizações que o Segurado for obrigado a pagar por danos causados, pelo veículo segurado, a terceiros.

### **3.3 Cobertura para Acidentes Pessoais de Passageiros - APP (págs. 73 a 87)**

Garante a indenização em caso de Morte ou Invalidez Permanente dos passageiros, em decorrência de acidente com o veículo segurado.

### **3.4 Coberturas Adicionais**

Além das coberturas previstas nos itens anteriores, poderão ser incluídas no Seguro, coberturas complementares, de contratação facultativa:

- a) Automóvel (págs. 41 a 52);
- b) RCV (págs. 69 a 72).

### **3.5 Assistência 24 Horas**

Conforme condições previstas nas páginas 88 a 119.

- **4.0 SEGURO ZURICH AUTO ASSISTÊNCIA**

O Seguro Zurich Auto Assistência oferece Cobertura Total, abrangendo danos ao veículo, a terceiros e aos passageiros.

**Veja a seguir as opções de coberturas disponíveis:**

#### **4.1 Cobertura ao Veículo** (págs. 20 a 40)

##### **4.1.1 Cobertura de Colisão, Incêndio e Roubo**

Garante a reposição dos prejuízos materiais ao veículo segurado em consequência de colisão, incêndio, roubo ou furto.

##### **4.1.2 Cobertura de Incêndio e Roubo**

Garante a reposição dos prejuízos materiais ao veículo segurado, exclusivamente em consequência de incêndio, roubo ou furto.

##### **4.1.3 Cobertura de Indenização integral**

Garante, exclusivamente, a indenização integral em consequência de colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, quando os prejuízos atingirem ou ultrapassarem 75% do valor contratado.

##### **4.1.4 Cobertura de Colisão e Incêndio**

Garante a reposição dos prejuízos materiais ao veículo segurado, exclusivamente em consequência de colisão ou incêndio.

#### **4.2 Cobertura para Responsabilidade Civil de Veículos - RCV** (págs. 52 a 69)

Garante o reembolso, em moeda corrente nacional (Real – R\$) e apenas no território brasileiro, de indenizações que o Segurado for obrigado a pagar por danos causados, pelo veículo segurado, a terceiros.

### **4.3 Cobertura para Acidentes Pessoais de Passageiros**

- APP (págs. 73 a 87)

Garante a indenização em caso de Morte ou Invalidez Permanente dos passageiros, em decorrência de acidente com o veículo segurado.

### **4.4 Coberturas Adicionais**

Além das coberturas previstas nos itens anteriores, poderão ser incluídas no Seguro, coberturas complementares, de contratação facultativa:

- a) Automóvel (págs. 41 a 52);
- b) RCV (págs. 69 a 72).

### **4.5 Assistência 24 Horas**

Conforme condições previstas nas páginas 88 a 119.

## • 5.0 COMO AGIR EM CASO DE SINISTROS

### **5.1 Ocorrendo acidente**

- a) Havendo vítimas ou feridos, providencie o socorro imediatamente;
- b) Tome todos os cuidados para proteger o veículo, evitando a agravação dos danos;
- c) Remova o veículo para o local seguro mais próximo;
- d) Não inicie os reparos do veículo sem prévia autorização da Seguradora;
- e) Procure imediatamente a Seguradora ou seu Corretor e comunique o acidente.

## 5.2 Ocorrendo acidente envolvendo terceiros

- a) Solicite a presença do órgão de trânsito e exija a Ocorrência Policial ou Perícia. As despesas com Perícia serão reembolsadas pela Seguradora, desde que comprovadas;
- b) Anote os dados do outro veículo e de seu proprietário. Colha também nomes e endereços de testemunhas;
- c) Se possível, obtenha por escrito a confissão de culpa do terceiro;
- d) Mesmo que você tenha Seguro de Responsabilidade Civil, não faça nenhum acordo com o terceiro, ou assuma responsabilidades sem o prévio consentimento da Seguradora, mesmo que esteja evidente a sua culpa;
- e) Caso a culpa seja sua, recomende ao terceiro que procure a Seguradora antes de iniciar os reparos em seu veículo;
- f) Comunique imediatamente o acidente à Seguradora.

## 5.3 Ocorrendo sinistro em países integrantes do Mercosul

Os sinistros ocorridos em território argentino deverão ser comunicados, pelo Segurado, em uma de nossas conveniadas que tomará todas as providências necessárias para liquidação do sinistro:

- Buenos Aires: (01) 393-6666;
- Córdoba: (051) 247-7474;
- Rosário Santa Fé: (041) 202-2000.

Nos sinistros de colisão ocorridos nos demais países integrantes do Mercosul:

- a) solicitar a vistoria do veículo e a fixação dos preços dos reparos a qualquer Seguradora ou vistoriador oficial do país onde ocorrer o acidente;
- b) comunicar imediatamente o acidente à **Zurich Brasil Seguros**.

## 5.4 Ocorrendo roubo ou furto

Logo que saiba do furto ou roubo do veículo segurado, tome as seguintes providências:



- a) Acione a empresa de monitoramento, caso o veículo possua dispositivo antifurto do tipo bloqueador, localizador ou rastreador;
- b) Faça o registro da ocorrência na Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos mais próxima;
- c) Comunique o furto ou roubo à Seguradora.

### 5.5 Ocorrendo danos exclusivos aos vidros

- a) Se você contratou a Cobertura Especial para os Vidros (Cláusulas 71, 72, ou 73), entre em contato com a Seguradora através do telefone 0800 285 4141, para as devidas providências;
- b) Caso não tenha contratado a cobertura, você terá descontos especiais para troca ou reparo nas lojas credenciadas, indicadas através do telefone 0800 285 4141;
- c) Caso trate-se de trinca no pára-brisa, cole uma fita adesiva sobre o local afetado, visando possibilitar o reparo. Lembre-se que, em caso de substituição, haverá cobrança de franquia.

**IMPORTANTE: Na ocorrência de sinistro que atinja o veículo segurado, os salvados não poderão ser abandonados.**

- 6.0 ORIENTAÇÃO PARA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO

### 6.1 Colisão do veículo segurado

Seguir as orientações abaixo:

#### 6.1.1 Ocorrência Policial

Para sua segurança e proteção pessoal, você deve registrar a ocorrência no local do acidente ou na delegacia mais próxima. Quando o acidente ocorrer em estradas, o registro deverá ser feito na Polícia Rodoviária.

#### Principais razões para registro de ocorrência:

- a) evitar problemas de responsabilidade civil e criminal;
- b) evitar reversões de culpabilidade (quando você não for o culpado);
- c) possibilitar o ressarcimento junto ao causador do acidente.

**OBSERVAÇÃO:** Quando um acidente causar danos a terceiros, o registro da ocorrência é obrigatório.

**IMPORTANTE:** Se a Seguradora se ressarcir do valor da indenização, o bônus será mantido quando você for renovar o Seguro.

**NOTA:** Você deverá fornecer o Boletim de Ocorrência e o Laudo Pericial, quando necessário, à Seguradora.

**6.1.2** Caso não seja possível transitar por seus próprios meios, o veículo segurado deverá ser rebocado para a oficina mais próxima do local do acidente. Recomendamos encaminhar o veículo para uma das oficinas credenciadas pela Seguradora. A relação das oficinas credenciadas está à disposição do Segurado através do telefone da Central de Atendimento (ver verso do manual). Para obter quaisquer informações sobre reboques credenciados, utilizar telefones da Assistência 24 Horas, constantes da pág. 120.

**Razões para envio de veículos às oficinas credenciadas:**

- a) agilidade no acerto do orçamento e conseqüente rapidez nos reparos;
- b) serviço acompanhado pela Seguradora;
- c) garantia dos Serviços;
- d) parcelamento da Franquia;
- e) atendimento diferenciado.

**OBSERVAÇÃO:** Após a chegada do veículo à oficina, deverá ser solicitada a confecção imediata do orçamento.

A Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de reparos que não tenha autorizado.

### **6.1.3 Comunicação do Sinistro à Seguradora**

Você deverá preencher e assinar o Aviso de Sinistro em formulário próprio da Seguradora ou, se preferir, comunicar o sinistro através do telefone constante no verso da contra-capa deste manual.

Caso existam dúvidas no preenchimento do Aviso de Sinistro, ligue para o seu corretor ou para a Seguradora, para os esclarecimentos necessários.

Cumpridas as etapas anteriores, fornecer à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Apólice/Endosso;
- b) comprovantes de pagamento das parcelas do Seguro;
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- d) Carteira de Identidade;
- e) Certificado de Licenciamento e Registro de Veículo (CRLV).

#### **NOTA: Vistoria de sinistro do veículo segurado**

A vistoria, para verificação dos danos e liberação dos reparos, somente poderá ser realizada após a comunicação do sinistro, contanto que o veículo esteja na oficina e com o orçamento pronto.

#### **6.2 Roubo/Furto Total do veículo segurado**

Logo que saiba do furto ou roubo do veículo segurado, você deverá acionar a empresa de monitoramento (se o veículo possuir dispositivo antifurto do tipo bloqueador, localizador ou rastreador), registrar a queixa junto

à delegacia mais próxima do local do roubo/furto e providenciar a comunicação do sinistro à Seguradora, conforme previsto no item 6.1.3 anterior.

**OBSERVAÇÃO: No caso de roubo/furto dos documentos originais do veículo, não deixe de mencionar este fato no Registro Policial para possibilitar a obtenção de segunda via dos documentos no DETRAN, quando de futura localização do veículo.**

**IMPORTANTE: Não deixe nenhum documento no interior do veículo.**

**6.3 Roubo dos Equipamentos de Som segurados**  
Você deverá registrar a queixa, imediatamente, junto à delegacia mais próxima do local do roubo/furto e providenciar a comunicação do sinistro à Seguradora, conforme previsto no item 6.1.3, página 17.

**OBSERVAÇÃO: A indenização dos Equipamentos de Som poderá ser em espécie ou por reposição.**

**IMPORTANTE: Os documentos necessários para liquidação do sinistro estão listados, de acordo com a cobertura, nos itens 11 (pág. 30), 10 (pág. 60) e 12 (pág. 82).**

#### **6.4 Danos Materiais/Corporais causados a terceiros pelo veículo segurado**

**6.4.1** O reclamante só será atendido se você tiver feito a comunicação do sinistro à Seguradora e reconhecido a culpa pelo evento, quando esta estiver caracterizada.

**6.4.2** Para que o dano causado ao terceiro possa ser reparado, será feita uma vistoria do veículo segurado a fim de se verificar onexo causal (vistoria de constatação, mesmo que não haja avaria visível).

## **COMO ACIONAR OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

**Se você tem direito aos serviços de Assistência (Verificar em sua apólice), terá à sua disposição, a qualquer hora do dia, o ano todo, a mais completa assistência.**

**Acionar a Assistência é fácil. É só ligar para a Central de Atendimento, que funciona 24 horas por dia, usando os telefones abaixo:**

<b>no Brasil</b>	<b>no Exterior</b>
0800 285 4141	55 11 4133-6661

No exterior, solicite chamada a cobrar através da telefonista local.

Você deve fornecer os seguintes dados: nome completo, número da Apólice, endereço completo e detalhado do local do sinistro e descrição do serviço que você está solicitando.

## CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE AUTOMÓVEIS

### • 1.0 OBJETIVO

Este seguro garante, até os limites previstos, os veículos discriminados na Apólice contra prejuízos materiais, devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

### • 2.0 RISCOS COBERTOS

Os riscos cobertos são os convencionados para o tipo de cobertura contratada, expressamente ratificada na Apólice, que ocorram no território brasileiro ou quando o veículo se encontrar em viagem por qualquer país integrante do Mercosul.

Nos sinistros ocorridos em território estrangeiro, o Segurado deverá solicitar a vistoria do veículo e fixação dos preços dos reparos a qualquer seguradora ou vistoriador oficial daquele país, sendo que as despesas daí decorrentes,

inclusive os encargos de tradução, também serão admitidos como prejuízos indenizáveis. Os valores fixados na vistoria, comprovadamente pagos pelo Segurado, serão reembolsados em moeda corrente nacional (Real) e apenas no território brasileiro, feita a conversão à taxa de câmbio de compra, vigente na data do pagamento da indenização, deduzidas as franquias previstas e aplicáveis, em cada cobertura.

**Os tipos de Cobertura são os seguintes:**

#### 2.1 Cobertura de Colisão, Incêndio e Roubo

- a) Colisão, capotamento, quedas, incêndio, raio, explosão, roubo ou furto (total ou parcial);
- b) Granizo, furacão e terremoto;
- c) Submersão em decorrência de enchentes ou inundações;
- d) Queda acidental de agente externo sobre o veículo segurado.

#### 2.2 Cobertura de Incêndio e Roubo

Incêndio, raio, explosão, roubo ou furto (total ou parcial).

## 2.3 Cobertura de Indenização Integral

Indenização integral do veículo segurado, exclusivamente quando os prejuízos atingirem ou ultrapassarem 75% do valor contratado (no caso de Valor Determinado) ou do valor resultante da aplicação do Fator de Ajuste sobre o valor da cotação do veículo segurado, constante da Tabela de Referência em vigor na data do aviso do sinistro, e forem em decorrência dos riscos descritos no item 2.1 (pág. 20).

## 2.4 Cobertura de Colisão e Incêndio

- a) Colisão, capotamento, quedas, incêndio, raio e explosão;
- b) Granizo, furacão e terremoto;
- c) Submersão em decorrência de enchentes ou inundações;
- d) Queda acidental de agente externo sobre o veículo segurado.

Em cada tipo de cobertura, estão garantidas também as despesas com o socorro e salvamento do veículo segurado, decorrentes de um dos riscos cobertos.

Entende-se como despesas com socorro e salvamento aquelas necessárias à remoção do veículo segurado. O valor destas despesas será somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução das franquias previstas e aplicáveis, em cada cobertura.

## • 3.0 RISCOS EXCLUÍDOS

### 3.1 A Seguradora não indenizará perdas ou danos causados por:

- a) atos de hostilidade ou de guerra, terrorismo, rebelião, revolução, tumultos, vandalismo, brigas, depredações, motins, greves e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
- b) confisco, nacionalização, requisição ou destruição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito;
- c) cataclismos da natureza, salvo os expressamente previstos nos riscos cobertos;
- d) paralisação do veículo segurado, mesmo quando em consequência de risco coberto pela Apólice;

- e) perdas ou danos decorrentes ou originados por falhas e/ou erros de fabricação e/ou projeto;
- f) perdas ou danos decorrentes ou originados pela agravação do risco e/ou por infração deliberada de norma de trânsito;
- g) participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios, exceto no caso da cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros;
- h) queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, salvo quando conseqüente de um dos riscos cobertos;
- i) apropriação indébita do veículo, roubo ou furto praticado por sócios, empregados, dependentes ou familiares do Segurado;
- j) submersão total ou parcial em água salgada.

### 3.2 A Seguradora também não indenizará:

- a) roubo ou furto exclusivamente de pneu(s) e roda(s);
- b) danos causados à pintura, decorrentes de atos danosos;

- c) despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo segurado e seu retorno às condições normais de uso;
- d) perdas ou danos ocorridos quando o veículo segurado estiver em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- e) desvalorização do veículo em virtude da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer;
- f) desgastes, depreciação pelo uso, falhas de material ou sua instalação inadequada, defeitos mecânicos ou elétricos do veículo;
- g) as avarias que foram previamente constatadas e relacionadas na vistoria prévia do veículo segurado, nos casos de sinistros de perda parcial;
- h) os acessórios instalados no veículo segurado após a contratação do Seguro sem prévia concordância, por escrito, da Seguradora;
- i) equipamentos e acessórios de ambulâncias, casas volantes, trailers, veículos bar/lanches, postos de atendimento volante e similares;

j) atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seu(s) beneficiário(s) ou por seus representantes legais;

k) roubo, furto ou danos materiais cometidos por sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes (por consangüinidade, afinidade, adoção) do Segurado ou do condutor principal do veículo, bem como por quaisquer parentes ou pessoas que com eles residam e/ou deles dependam economicamente.

- 4.0 BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

**Ficam excluídos do Seguro, salvo quando expressamente ratificados na Apólice e mediante pagamento de prêmio adicional:**

- a) Equipamentos de Som que não constituam os itens de série do modelo do veículo segurado;
- b) Equipamentos de som constituídos como itens de série do modelo do veículo segurado, no caso de roubo ou furto exclusivo dos mesmos;

- c) Outros Equipamentos (ver definição no item 2.0 - Termos mais Usados - pág. 5);
- d) Carrocerias.

- 5.0 VIGÊNCIA E ACEITAÇÃO DO SEGURO

**5.1 A cobertura do Seguro iniciará às 24 horas do dia de início de vigência e terminará às 24 horas do dia do término expressos na Apólice, observando-se:**

- a) **A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora;**
- b) nos casos em que houver adiantamento de prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional a partir das 24 horas da data em que esse adiantamento ocorrer (salvo se o proponente solicitar expressamente outra data futura), desde que a vistoria prévia tenha sido aprovada. Para os casos em que a vistoria não for exigida, como por exemplo nas renovações da Cia. e seguros de veículos zero quilômetro, o início da cobertura condicional será a partir das 24 horas da data de recepção da proposta pela Seguradora.



No caso de não aceitação, a cobertura condicional terminará no 2º dia útil após a comunicação formal da Seguradora justificando o motivo de que o risco foi recusado (por escrito) ao Proponente, seu representante ou o corretor. Será descontado, do prêmio adiantado, o período correspondente à cobertura condicional e restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos, o valor restante devidamente atualizado monetariamente, conforme legislação em vigor, desde a data em que o adiantamento do prêmio ocorreu até a data da efetiva restituição pela Seguradora;

c) no caso em que não houver adiantamento de prêmio não será concedida a cobertura condicional e a vigência do seguro só terá início a partir das 24 horas da data da aceitação do seguro ou data posterior, desde que expressamente acordada entre as partes.

**5.2** Em qualquer caso, a ausência de manifestação da Seguradora no prazo de 15 dias, contados a partir da data da recepção da proposta, caracteriza a aceitação implícita do Seguro.

**5.3** Nos casos de Pessoa Física a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, será feita de uma única vez, durante o prazo previsto no item 5.2 anterior. Nos casos de Pessoa Jurídica a solicitação de documentos poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora fundamente seu pedido de novos elementos, e que este ocorra dentro do prazo previsto no item 5.2 anterior. Se solicitados documentos complementares, o prazo previsto no item 5.2 anterior ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

- **6.0 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA**

**6.1** A responsabilidade máxima, a primeiro risco absoluto, pela qual a Seguradora responderá em cada sinistro não ultrapassará o Limite Máximo de Garantia estipulado na Apólice para cobertura ao veículo, conforme estabelece o item 10.6 (pág. 29).

**6.2** O valor da indenização, quando da ocorrência de sinistro, não poderá ultrapassar, em qualquer hipótese, o valor real do bem.

## • 7.0 REINTEGRAÇÃO DA COBERTURA

A reintegração do limite de responsabilidade, citado no item anterior, ocorrerá de forma automática e sem cobrança de prêmio adicional, durante o período de vigência do Seguro e em sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, exceto nas situações previstas no item 17.2 (pág. 35).

## • 8.0 PAGAMENTO DO PRÊMIO

**8.1** Nos contratos de seguro cujos prêmios sejam pagos em uma única parcela, qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim.

Nos contratos de seguro cujos prêmios sejam pagos à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, fica vedado o cancelamento do contrato caso o segurado fique inadimplente quanto ao pagamento do financiamento.

**8.2** Quando a data limite cair em um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente.

**8.3 O não pagamento do prêmio nas apólices com pagamento único ou da primeira parcela, no caso de pagamento de prêmios fracionados, na data indicada no respectivo instrumento de cobrança ou, nos casos em que haja mais de uma data prevista, na última data, implicará no cancelamento automático desde seu início de vigência, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**

**8.4 Fica, ainda, entendido e concordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento**

**do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. No caso de sinistro que resulte em indenização integral, as parcelas vincendas do prêmio do Seguro serão descontadas do valor da indenização, deduzidos os respectivos juros correspondentes ao período da antecipação.**

**8.5 Nas apólices com prêmios fracionados, decorridos os prazos estabelecidos no documento de cobrança, sem que tenha sido efetuada a sua quitação, deverá ser observado, para efeito de cobertura, o número de dias correspondente ao percentual do prêmio, calculado a partir da razão entre o montante do prêmio líquido efetivamente pago e o prêmio líquido anual do seguro, conforme Tabela ao lado:**

<b>% do prêmio pago</b>	<b>% do prazo da cobertura sobre a vigência contratada</b>	<b>% do prêmio pago</b>	<b>% do prazo da cobertura sobre a vigência contratada</b>
13%	4,11%	73%	53,42%
20%	8,22%	75%	57,53%
27%	12,33%	78%	61,64%
30%	16,44%	80%	65,75%
37%	20,55%	83%	69,86%
40%	24,66%	85%	73,97%
46%	28,77%	88%	78,08%
50%	32,88%	90%	82,19%
56%	36,99%	93%	86,30%
60%	41,10%	95%	90,41%
66%	45,21%	98%	94,52%
70%	49,32%	100%	100,00%

**Nota: Quando a relação entre o montante do prêmio líquido efetivamente pago e o prêmio líquido anual resultar em percentual não previsto na Tabela acima, a vigência do seguro será reajustada com base no percentual imediatamente superior, sendo que a Seguradora enviará comunicação formal (por escrito) ao Segurado ou corretor, informando o novo prazo de vigência ajustado.**

**8.6 O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo de cobertura estabelecido na forma do item 8.5 anterior, sendo facultado à Seguradora a cobrança de juros legais equivalentes aos praticados no mercado financeiro.**

**8.7 Ao término do prazo de cobertura estabelecido na forma do item 8.5 (página anterior) sem que haja o restabelecimento facultado pelo item 8.6 anterior, a Apólice ficará cancelada.**

**8.8 Em caso de sinistro que cause o cancelamento da Apólice, conforme previsto nas alíneas “b” e “c” do item 17.2 (pág. 35), as parcelas vincendas do prêmio do seguro serão deduzidas do valor da indenização, excluindo-se o valor dos juros correspondentes ao período da antecipação.**

**8.9 Nos casos em que tenha havido fracionamento de prêmio, fica garantido ao Segurado o direito**

de antecipar o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, mediante redução do valor dos juros correspondentes ao período da antecipação.

- **9.0 INDENIZAÇÃO INTEGRAL**

A indenização integral ocorrerá quando os prejuízos e/ou despesas, resultantes de um mesmo sinistro ocorrido com o veículo segurado atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor da garantia para o veículo, conforme definido no item 10.6 (pág. 29)

- **10.0 LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta Apólice será feita obedecendo às seguintes regras:

**10.1** No caso de danos ou avarias parciais sofridos pelo veículo segurado, a Seguradora poderá optar por mandar reparar os danos, substituir as partes avariadas ou indenizar

o valor dos prejuízos em moeda corrente nacional (Real – R\$) e apenas no território brasileiro.

**10.2** Sendo necessária a substituição de peças ou partes do veículo segurado não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora poderá escolher entre:

a) pagar o custo das peças ou das partes similares existentes no mercado brasileiro;

**Nota: A seguradora não se responsabilizará pela indisponibilidade de peças ou partes do veículo segurado, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-la. Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto a seguradora somente será responsável pela peça ou parte diretamente afetada pelo dano.**

b) pagar, em moeda corrente nacional (Real – R\$) e apenas no território brasileiro, o custo de mão-de-obra para sua colocação, sendo que o valor de tais peças ou partes será fixado de acordo com o preço calculado pela última tabela do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes a importação.

**10.3** Ocorrendo a perda parcial do veículo em eventual sinistro, será de livre escolha do Segurado a oficina para sua reparação, desde que esta esteja regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade. Os danos também poderão ser reparados por oficina escolhida pelo Segurado dentro da rede aprovada pela Seguradora de acordo com o modelo/ano do veículo, ficando assegurada a garantia da qualidade dos serviços.

Se, porventura, o segurado optar por oficina fora da rede aprovada e não houver acordo com a Seguradora em relação ao custo dos reparos a serem feitos, a Seguradora poderá solicitar a troca de oficina ou pagar somente o valor apurado pelo seu regulador. Nesse caso também, será deduzida a franquia correspondente e o valor de avarias pré-existentes no veículo, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade pela qualidade dos serviços.

As avarias existentes no veículo segurado antes da realização do Seguro serão deduzidas da indenização somente se a parte avariada tiver sido afetada naquele sinistro. Os danos aos pneumáticos serão indenizados no

valor correspondente ao estado de conservação em que os mesmos se encontravam no momento imediatamente anterior ao da ocorrência do sinistro.

**10.4 O roubo ou furto do veículo segurado deve ser notificado às autoridades competentes. Caso o veículo não seja localizado, a Seguradora indenizará o Segurado em moeda corrente nacional (Real – R\$) e apenas no território brasileiro, conforme estabelecido no item 10.6 desta página.**

**10.5 A indenização integral somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do Segurado sobre o veículo sinistrado, contanto que este não tenha sido localizado oficialmente até o momento da liquidação do sinistro. Toda a documentação deverá estar livre e desembaraçada de qualquer ônus, sendo que, no caso de Alienação Fiduciária, o Segurado deverá apresentar a “Carta de Anuência”. No caso de veículo importado, será necessária, também, a prova da liberação definitiva.**

**10.6 A indenização integral corresponderá ao valor resultante da aplicação do Fator de Ajuste sobre o valor da cotação constante da Tabela de Referência, em vigor na data de liquidação do sinistro, de acordo com o modelo e ano do veículo segurado. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da Tabela de Referência, será adotada a tabela substituta citada na Apólice.**

**10.7** No caso de veículos zero Km, a indenização integral corresponderá ao valor da cotação constante da coluna 0Km da Tabela de Referência, desde que o seguro do veículo tenha sido contratado como 0Km, aplicando-se o Fator de Ajuste expresso na apólice, e que atenda todas as seguintes condições:

- a) a cobertura do Seguro tenha se iniciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contadas a partir da data de emissão da Nota Fiscal de aquisição do veículo segurado ou da data de sua saída da Concessionária (devidamente comprovada na Nota Fiscal);
- b) trate-se de primeiro sinistro com o veículo segurado;

c) o sinistro tenha ocorrido no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão da Nota Fiscal de aquisição do veículo segurado em revendedor autorizado pelo fabricante e esteja em vigor a sua garantia.

**10.8 Os Equipamentos de Som que são itens de série do modelo do veículo segurado estão sujeitos às mesmas condições previstas para a perda parcial e indenização integral do veículo.**

**10.9 Ocorrendo a indenização integral, o Segurado deverá entregar, à Seguradora, o documento de transferência de propriedade do veículo devidamente preenchido e assinado.**

**10.10** O valor da indenização será atualizado, de acordo com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, e acrescido de juros de 6%a.a. a partir do 30º dia da data da conclusão da apresentação da documentação necessária à liquidação do sinistro, pelo Segurado, até a data do efetivo pagamento pela Seguradora.

## • 11.0 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RECLAMAÇÃO DO SINISTRO

### 11.1 Danos ao veículo segurado

#### 11.1.1 Em caso de colisão:

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Ocorrência Policial;
- c) cópia da CNH do condutor;
- d) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV (porte obrigatório).

#### 11.1.2 Em caso de furto/roubo:

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Certidão de Ocorrência do furto/roubo;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV (DUT) e o CRV (documento de transferência com reconhecimento de firma por autenticidade);
- d) liberação do veículo segurado em caso de consórcio, financiamento ou distrato em caso de leasing, com reconhecimento de firma.

### 11.1.3 Em caso de colisão que resulte em indenização integral do veículo segurado:

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Ocorrência Policial;
- c) cópia da CNH do condutor;
- d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV (DUT) e o CRV (documento de transferência com reconhecimento de firma por autenticidade);
- e) liberação do veículo segurado em caso de consórcio, financiamento ou distrato em caso de leasing, com reconhecimento de firma.

- 12.0 PRAZO DE LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação necessária, para pagar a Indenização.

**Havendo dúvida justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos, e, neste caso, o prazo**

**de 30 (trinta) dias terá sua contagem suspensa e reiniciada, considerando o prazo remanescente, a partir do dia útil posterior à data da entrega dos documentos solicitados.**

- 13.0 FRANQUIA

O Seguro está sujeito as franquias expressas na Apólice, que serão dedutíveis de cada sinistro, exceto nos casos de incêndio, raio, explosão e indenização integral.

- 14.0 SALVADOS

No caso de indenização integral ou da substituição de peças ou de partes do veículo segurado, os salvados passarão a ser propriedade da Seguradora.

- 15.0 SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

**15.1** A sub-rogação é a transferência para a Seguradora dos direitos do Segurado de agir civilmente contra



aqueles que por ato, fato ou omissão tiverem causado os prejuízos indenizados ou para eles concorrido. A sub-rogação processa-se com o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficando a Seguradora sub-rogada até o valor da indenização paga em todos os direitos e ações do Segurado, obrigando-se o mesmo a facilitar e disponibilizar os meios necessários ao exercício desta.

**15.1.1** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

**15.1.2** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a sub-rogação.

## • 16.0 CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

**16.1** O Segurado que, na vigência do Contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua

intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

**16.2** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

**16.3** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

**16.4** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

**16.5** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

**I** - será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo Contrato fosse o

único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

**II** - será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes,

observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

**b)** caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo;

**III** - será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

**IV** - se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

**V** - se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

**16.6** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

**16.7** Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

**Nota: esta cláusula (16.0 - Concorrência de Apólice) não se aplica à cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros.**

- 17.0 RESCISÃO E CANCELAMENTO

**17.1** Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que obtida a concordância da outra parte, observadas as disposições seguintes:

- a) na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá o **prêmio líquido devido** (% do Prêmio líquido anual do seguro) pelo tempo decorrido, de acordo com a Tabela de Prazo Curto constante do item 8.5 (pág. 26);
- b) na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá o **prêmio líquido devido** com base na proporcionalidade do tempo decorrido.

**NOTA:** Esse contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Seguradora, a qualquer tempo e de forma imediata, quando constatado qualquer tipo de omissão ou inexatidão dos dados da proposta, principalmente daqueles que influenciaram no preço do seguro, bem como qualquer ato praticado que caracterize fraude, tentativa de fraude, simulação de sinistro ou qualquer outra ação no sentido de agravar o risco, agravar os danos ou obter vantagens ilícitas com o seguro, hipótese em que ficará o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

## **17.2 A cobertura prevista nesta Condição Geral ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmios e impostos, quando:**

- a) ocorrer falta de pagamento do prêmio, observada a vigência da Tabela constante do item 8.5 (pág. 26);
- b) ocorrer a indenização integral do veículo segurado;
- c) a indenização ou a soma das indenizações pagas atingir ou ultrapassar o Limite Máximo de Garantia para a Cobertura Casco;
- d) houver fraude, tentativa de fraude, simulação de sinistro ou qualquer ação no sentido de aumentar ou obter vantagens ilícitas com o Seguro.

**17.3 Na hipótese de cancelamento pelos motivos previstos nas letras “b” e “c” do item 17.2 anterior, não será devida, ao Segurado, a restituição do prêmio pago relativo às demais coberturas eventualmente contratadas e não utilizadas, devido ao desconto concedido na Apólice pela contratação simultânea de mais de uma cobertura.**

**17.4 No caso de substituição do veículo segurado, será observado o critério de cobrança ou devolução da diferença de prêmio proporcional ao prazo a decorrer.**

- **18.0 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

**18.1 VISTORIA PRÉVIA**

**O Segurado obriga-se a apresentar o veículo para realização de vistoria, quando solicitado pela Seguradora, para avaliação do risco.**

**18.2 NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO**

**Em caso de sinistro coberto pela Apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:**

a) tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;

b) dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;

c) dar imediato aviso à Seguradora, pelo meio mais rápido de que dispuser, fazendo o relato completo e minucioso do fato, mencionando: dia, hora, local exato e circunstâncias do acidente; nome, endereço e Carteira de Habilitação de quem dirigia o veículo segurado; nome e endereço de testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimentos a respeito da ocorrência;

d) aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos;

e) se o prejuízo for devido à culpa de terceiros, identificar o seu causador e não fazer nenhum acordo prévio sem a anuência da Seguradora.

**18.3 CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS**

**O Segurado obriga-se a manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança.**

#### **18.4 EM CASO DE ALTERAÇÕES**

O segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer alterações nas informações prestadas quando da contratação do seguro. A responsabilidade da Seguradora somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na Apólice.

#### **18.5 EM CASO DE EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO ANTIFURTO**

O Segurado obriga-se a manter o dispositivo antifurto instalado no veículo segurado e em perfeito estado de funcionamento.

Caso o dispositivo seja do tipo bloqueador, localizador ou rastreador, o Segurado obriga-se ainda a observar os procedimentos para seu acionamento logo que saiba do furto ou roubo do veículo, pagar eventuais taxas de funcionamento para garantir sua atuação

ininterrupta e apresentar os comprovantes quando solicitados pela Seguradora, sob pena de perder o direito à garantia.

#### **18.6 EM CASO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO**

O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé.

A Seguradora, desde que o faça no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso de agravação do risco sem culpa do Segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver o Contrato. Concordando com a continuidade do Contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível. No caso de cancelamento, a resolução só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, cabendo restituição ao Segurado da diferença entre o prêmio pago e o prêmio devido pelo tempo decorrido até a data do cancelamento.

- 19.0 TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

Os direitos e obrigações desse contrato não se transferem automaticamente com a venda do veículo segurado. A transferência do Seguro somente se dará com a prévia anuência da Seguradora.

- 20.0 RENOVAÇÃO DO SEGURO

A renovação do Seguro não ocorrerá automaticamente após o término de vigência expresso na Apólice. A renovação estará condicionada ao recebimento, por parte da Seguradora, de nova Proposta de Seguro.

- 21.0 PERDA DE DIREITOS

**Além dos demais casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste Contrato se:**

- a) o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou falsas ou

**mesmo omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia além de ser obrigado ao prêmio devido. Se a inexistência ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora terá o direito de cancelar o contrato retendo a parcela do prêmio correspondente ao tempo decorrido ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio;**

- b) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste Contrato;
- c) o veículo segurado for dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo ou que esteja com o direito de dirigir suspenso, cassado ou com o exame médico vencido e sem condições de ser renovado, nos termos da legislação de trânsito nacional;
- d) o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segurado, ou seu(s) beneficiário(s) ou de representante de um ou de outro e ainda dos sócios, controladores, dirigentes, administradores

legais e representantes de pessoas jurídicas contratantes do Seguro;

e) o Segurado ou seu(s) beneficiário(s), por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do Seguro;

f) o veículo segurado estiver sendo conduzido:  
• por pessoa que esteja sob ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência de sinistro, hipótese em que deverá ser demonstrado pela Seguradora que o sinistro ocorreu devido ao condutor do veículo estar alcoolizado, cuja infração poderá ser caracterizada por qualquer meio de prova admitido em direito.

• por outro condutor que não seja o segurado ou o condutor principal, com idade inferior a 25 anos, mesmo que devidamente habilitado, nos casos em que a informação no perfil tenha sido “não deseja cobertura do seguro para condutores (habilitados) com menos

de 25 anos”. Neste caso não haverá perda de direito se for devidamente comprovado, pelo Segurado através de documentos relativos à ocorrência, que o veículo estava em poder de manobristas de estabelecimentos comerciais e/ou estacionamentos ou de terceiros para limpeza, serviços mecânicos e similares ou ainda em emergências clínicas em que o condutor fique impossibilitado de dirigir.

g) o veículo segurado for utilizado para fins diferentes do informado na contratação do seguro;

h) no caso específico de táxi, quando em serviço, o veículo segurado não estiver sendo conduzido por um dos condutores expressamente indicados na Declaração de Utilização anexa a proposta;

i) o segurado não comunicar à Seguradora, previamente e por escrito, a transferência da propriedade do veículo segurado durante a vigência da apólice;

j) o veículo segurado for transformado, turbinado ou rebaixado, ou seja, sofrer alterações mecânicas



**e/ou de estrutura, em relação a especificação do fabricante, sem prévia anuência da Seguradora;**

**k) o dispositivo antifurto, informado na Proposta, for retirado, substituído ou tiver seu funcionamento interrompido sem prévia anuência da Seguradora;**

**l) o Segurado deixar de dar conhecimento de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer sinistro com o veículo segurado;**

**m) o Segurado agravar intencionalmente o risco;**

**n) o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros prestar informações inverídicas à Seguradora.**

- 22.0 PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles previstos em lei.

- 23.0 FORO COMPETENTE

O foro competente para as ações derivadas do presente contrato é o da comarca da cidade do domicílio do Segurado.

- 24.0 REGISTRO DO PLANO DE SEGURO

Este plano de seguro é garantido pela Zurich Minas Brasil Seguros S.A. (CNPJ 17.197.385/0001-21) e está registrado na SUSEP sob o número 15414.001150/2004-88, o que não implica, por parte daquela Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

## COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS DO SEGURO DE AUTOMÓVEIS

### **CLÁUSULA Nº 06**

#### **Indenização de Veículo Zero km - 6 Meses**

Tendo sido contratada a presente cláusula, mediante pagamento de prêmio adicional, no caso de indenização integral do veículo segurado, as alíneas "A" e "C" do item 10.7 (pág. 29) passam a vigorar com a seguinte redação:

- a)** a cobertura do Seguro tenha se iniciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal de aquisição do veículo segurado ou da data de sua saída da Concessionária (devidamente comprovada na Nota Fiscal);
- c)** o sinistro tenha ocorrido no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal de aquisição do veículo segurado em revendedor autorizado pelo fabricante e esteja em vigor a sua garantia.

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Automóveis não alterados pela presente cláusula.

### **CLÁUSULA Nº 22**

#### **Valor Determinado**

Tendo sido contratada a presente cláusula, fica entendido e concordado que:

- a)** a indenização integral corresponderá ao valor determinado na Apólice;
- b)** tornam-se sem efeito os itens 10.6 (pág. 29) e 10.7 (pág. 29) das Condições Gerais do Seguro de Automóveis.

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Automóveis não alterados pela presente cláusula.

## **CLÁUSULA N.º 30**

### **Leasing**

**Tendo sido especificada a presente cláusula na Apólice, fica entendido e acordado que o veículo segurado encontra-se arrendado, sendo que a indenização integral será devida à instituição financeira constante no Contrato de Arrendamento Mercantil.**

**Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Automóveis não alterados pela presente cláusula.**

## **CLÁUSULAS N.º 38, N.º 74 ou N.º 75**

### **Carro Reserva**

Tendo sido contratada uma das presentes cláusulas, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá o pagamento das diárias da locação de um veículo tipo POPULAR\*, de acordo com o valor expresso na apólice, respeitadas as seguintes condições:

a) que o sinistro ocorrido tenha causado ao veículo segurado dano superior ao valor da franquia contratada especificada na Apólice, implicando em indenização na Cobertura Automóvel, de acordo com as Condições Gerais do Seguro;

**b) o veículo locado ficará a disposição do Segurado pelo prazo correspondente ao abaixo estabelecido, conforme cláusula contratada:**

### **Cláusula N.º 38**

**- até a data do efetivo pagamento da indenização ou até a data da liberação do veículo segurado pela oficina, limitado a 7 (sete) dias corridos;**

### **Cláusula N.º 74**

**- até a data do efetivo pagamento da indenização ou até a data da liberação do veículo segurado pela oficina, limitado a 15 (quinze) dias corridos;**

### **Cláusula N.º 75**

**- até a data do efetivo pagamento da indenização ou até a data da liberação do veículo segurado pela oficina, limitado a 30 (trinta) dias corridos;**

c) o Carro Reserva só será liberado ao titular da Apólice ou representante por ele indicado (idade mínima de 21 anos), após o aviso do sinistro à Seguradora, em local determinado entre Segurado e Seguradora, mediante apresentação da Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação (mínimo de 2 anos de habilitação) e Cartão de Crédito (saldo do limite disponível, R\$ 1.000,00 no mínimo). A falta de qualquer documento citado nesta alínea “c” implicará na recusa da liberação do veículo, não cabendo qualquer restituição de prêmio por parte da Seguradora;

d) no ato da locação do veículo, o Segurado se compromete a cumprir fielmente o Contrato de Locação;

e) correrão por conta e responsabilidade do Segurado os gastos extras, a serem cobrados pela Locadora, tais como: combustível, pedágio, multas, estacionamento, diárias extras (pelo período excedente ao estabelecido na alínea “b”), taxa de proteção do veículo locado,

**taxa de motorista adicional, franquia\*\* em caso de sinistros com o veículo locado e taxa de entrega.**

\* Entende-se como veículo popular, todo veículo automotor nacional, de 4 rodas, com motorização de até 1.000 cilindradas disponível na Locadora.

\*\* O valor da franquia, em caso de sinistro com o veículo locado, encontrar-se-á especificado no Contrato de Locação.

**O pagamento da locação do veículo ficará sob inteira responsabilidade do Segurado, se for constatado, após o fornecimento do carro reserva que o evento não implicará em indenização na cobertura Automóvel, seja porque o valor dos danos ao veículo segurado ficou inferior ao valor da franquia contratada ou por qualquer outro motivo contratual.**

**Não será reembolsado qualquer valor pago por serviços realizados sem a autorização prévia da Seguradora.**

**Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Automóveis não alterados pela presente cláusula.**

#### **CLÁUSULA Nº 35 Diárias de Paralisação**

**Tendo sido contratada a presente cláusula, mediante pagamento de prêmio adicional, ocorrendo a paralisação do veículo segurado em decorrência de sinistro com o mesmo em que os danos sejam superiores ao valor da franquia contratada especificada na Apólice, implicando em indenização na Cobertura Casco, fica garantido o pagamento, em moeda corrente nacional (Real – R\$) e apenas no território brasileiro, das diárias de paralisação, de acordo com o valor expresso na Apólice, pelo período de até 15 dias.**

**O período de indenização iniciará com o aviso do sinistro, após a verificação da cobertura e vistoria de sinistro. Este período terminará com a liberação do veículo pela oficina**

**ou pagamento da indenização (inclusive no caso de furto ou roubo), ou com o esgotamento do prazo de 15 dias, o que ocorrer primeiro.**

**Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Automóveis não alterados pela presente cláusula.**

#### **CLÁUSULA Nº 40 Equipamentos de Som**

**Tendo sido contratada a presente cláusula, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá a indenização dos prejuízos causados aos Equipamentos de Som fixados em caráter permanente no veículo segurado, em moeda corrente nacional (Real – R\$) e apenas no território brasileiro, considerando os mesmos riscos previstos para a cobertura básica contratada, até o Limite Máximo de Garantia fixado para estes equipamentos na Apólice.**

**Esta cláusula garantirá também a indenização para sinistros em que ocorra o roubo ou furto exclusivo do equipamento de som, inclusive nos casos em que este for item de série do modelo do veículo segurado.**

**Aplica-se, nos casos de sinistros, a franquia expressa na apólice para esta cobertura.**

**Esta garantia está vinculada à mesma cobertura contratada para o veículo segurado, conforme definido nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 (págs. 20 e 21).**

**Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Automóveis não alterados pela presente cláusula.**

#### **CLÁUSULA Nº 41 Carrocerias**

**Tendo sido contratada a presente cláusula, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá a indenização dos prejuízos causados à Carroceria**

**fixada em caráter permanente no veículo segurado, em moeda corrente nacional (Real – R\$) e apenas no território brasileiro, considerando os mesmos riscos previstos para a cobertura básica contratada, até o Limite Máximo de Garantia fixado para a Carroceria na Apólice.**

**Aplica-se, nos casos de sinistros, a franquia expressa na apólice para esta cobertura.**

**Esta garantia está vinculada à mesma cobertura contratada para o veículo segurado, conforme definido nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 (págs. 20 e 21).**

**A Indenização Integral da Carroceria corresponderá ao seu respectivo valor fixado na apólice e ocorrerá exclusivamente quando os prejuízos atingirem ou ultrapassarem 75% do valor contratado.**

**Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Automóveis não alterados pela presente cláusula.**

## **CLÁUSULA Nº 42**

### **Outros Equipamentos**

Tendo sido contratada a presente cláusula, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá a indenização dos prejuízos causados aos Outros Equipamentos fixados em caráter permanente no veículo segurado, em moeda corrente nacional (Real – R\$) e apenas no território brasileiro, considerando os mesmos riscos previstos para a cobertura básica contratada, até o Limite Máximo de Garantia fixado para estes equipamentos na Apólice.

Aplica-se, nos casos de sinistros, a franquia expressa na apólice para esta cobertura.

Esta garantia está vinculada à mesma cobertura contratada para o veículo segurado, conforme definido nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 (págs. 20 e 21).

A Indenização Integral dos Outros Equipamentos corresponderá ao seu respectivo valor fixado na apólice e

ocorrerá exclusivamente quando os prejuízos atingirem ou ultrapassarem 75% do valor contratado.

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Automóveis não alterados pela presente cláusula.

## **CLÁUSULA Nº 50**

### **Alienação Fiduciária**

**Tendo sido especificada a presente cláusula na Apólice, fica entendido que o veículo segurado encontra-se alienado, sendo que a indenização integral, ou parte dela, será devida à instituição financeira constante do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo).**

**A Seguradora pagará, ao Segurado, o saldo remanescente entre o valor da indenização integral e o valor pago à instituição financeira, em moeda corrente nacional (Real – R\$) e apenas no território brasileiro.**

**Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Automóveis não alterados pela presente cláusula.**

### **CLÁUSULA Nº 53 Dispensa de Franquia**

Não obstante o disposto no item 13.0 das Condições Gerais do Seguro de Automóveis (pág. 31), tendo sido contratada a presente cláusula, mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência de sinistro coberto, o Segurado ficará isento do pagamento da franquia relativa ao veículo segurado, **quando o valor dos prejuízos, apurado pela Seguradora, for superior ao valor da Franquia Auto especificada na apólice.**

A isenção de pagamento da franquia ocorrerá para os dois primeiros sinistros indenizados na vigência da apólice. A partir do terceiro sinistro, inclusive esse, a franquia estipulada na apólice será cobrada normalmente, de acordo com as condições previstas no item 13.0 das Condições Gerais.

**Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Automóveis não alterados pela presente cláusula.**

### **CLÁUSULAS Nº 60 e Nº 61 Bloqueador / Rastreador cedido em comodato**

Tendo sido especificada uma dessas cláusulas na Apólice, será instalado, gratuitamente no veículo segurado, um dispositivo de segurança com a finalidade de bloquear e/ou localizar o veículo em caso de furto ou roubo, sendo que **o Segurado compromete-se a comparecer com o veículo segurado em local indicado pela Seguradora, até 15 (quinze) dias corridos após ser contatado pela empresa de monitoramento, para que o equipamento seja instalado e a disponibilizar o veículo para revisão do equipamento, quando essa se fizer necessária.**

**O Segurado fica ciente que o compromisso de instalação do dispositivo influenciou na aceitação da Proposta do Seguro e que o não comparecimento para sua instalação no período determinado acima ou**



**se o dispositivo for retirado, substituído ou tiver seu funcionamento interrompido sem a prévia anuência da seguradora, significará a perda de direito a eventuais indenizações reclamadas em decorrência de sinistro de furto ou roubo do veículo segurado.**

**Em caso de furto ou roubo do veículo, o Segurado ou Condutor do veículo deverá acionar a empresa de monitoramento pelo telefone 0800 15 36 00 ou 0xx 11 3616 - 9999, logo que saiba do ocorrido.**

Fica concordado que o dispositivo pertence à Zurich Brasil Seguros e que o mesmo, bem como os direitos de utilização dos serviços de bloqueio e/ou localização do veículo estão sendo concedidos gratuitamente ao Segurado, sendo que esta concessão poderá ser suspensa a critério da seguradora.

**Caso ocorra a substituição do veículo segurado, o Seguro seja cancelado ou não seja renovado com a Zurich Brasil Seguros, o Segurado compromete-se a**

**comparecer no local indicado pela Seguradora, para que o equipamento seja retirado.**

**Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Automóveis não alterados pela presente cláusula.**

#### **CLÁUSULA Nº 71**

##### **Vidros**

**Tendo sido contratada a cláusula, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá a indenização dos prejuízos causados exclusivamente aos vidros do veículo segurado, até o Limite Máximo de Garantia fixado para esta cobertura na apólice.**

**Estarão cobertos o pára-brisa, os vidros laterais e o vidro traseiro trincado(s) ou quebrado(s).**

**No caso de substituição do pára-brisa, será aplicada a franquia (PB) expressa na apólice para esta cobertura.**

Não estão cobertos os retrovisores, teto solar, guarnições, canaletas, frisos e borracha do veículo, bem como a reparação de riscos nos vidros, a colocação de películas de proteção e o fornecimento de vidros blindados.

Estão excluídos desta cláusula os danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, inundações, enchentes, incêndios e precipitação de granizo.

A Seguradora poderá optar pelo reparo ou substituição do pára-brisa, pela substituição dos vidros laterais e do vidro traseiro, ou indenizar o valor dos prejuízos em moeda corrente nacional (Real – R\$) e apenas no território brasileiro.

Na ocorrência de danos cobertos pela presente cláusula, a remoção e o reparo ou substituição do item avariado poderá ser efetuada por oficina escolhida pelo segurado ou dentro da rede aprovada pela seguradora, ficando neste caso assegurada a garantia da qualidade dos serviços.

Fica garantida a reposição de vidros com a especificação recomendada pelo fabricante do veículo segurado, porém sem a obrigatoriedade de conter sua logomarca.

Não será reembolsado qualquer valor pago por serviços realizados sem a autorização prévia da Seguradora.

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Automóveis não alterados pela presente cláusula.

#### CLÁUSULA Nº 72 Vidros e Retrovisores

Tendo sido contratada a presente cláusula, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá a indenização dos prejuízos causados aos vidros e retrovisores do veículo segurado, até o Limite Máximo de Garantia fixado para esta cobertura na apólice.

Estarão cobertos o pára-brisa, os vidros laterais e o vidro traseiro trincado (s) ou quebrado (s). Fica

**garantida também a cobertura aos retrovisores externos trincado (s) ou quebrado (s).**

**No caso de substituição do pára-brisa, será aplicada a franquia (PB) e, no caso de danos aos retrovisores (exceto nos casos exclusivos de substituição das lentes), a franquia (RC) expressas na apólice para esta cobertura.**

**Não estão cobertos o teto solar, guarnições, canaletas, frisos e borracha do veículo, bem como a reparação de riscos nos vidros, a colocação de películas de proteção e o fornecimento de vidros blindados. Não haverá também cobertura no caso de roubo ou furto dos retrovisores, bem como dos componentes elétricos / eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça.**

**Estão excluídos desta cláusula os danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, inundações, enchentes, incêndios e precipitação de granizo.**

**A Seguradora poderá optar pelo reparo ou substituição do pára-brisa, pela substituição dos**

**vidros laterais, do vidro traseiro e das lentes dos retrovisores externos, ou indenizar o valor dos prejuízos em moeda corrente nacional (Real – R\$) e apenas no território brasileiro.**

**Na ocorrência de danos cobertos pela presente cláusula, a remoção e o reparo ou substituição do item avariado poderá ser efetuada por oficina escolhida pelo segurado ou dentro da rede aprovada pela seguradora, ficando neste caso assegurada a garantia da qualidade dos serviços.**

**Fica garantida a reposição de vidros com a especificação recomendada pelo fabricante do veículo segurado, porém sem a obrigatoriedade de conter sua logomarca.**

**Não será reembolsado qualquer valor pago por serviços realizados sem a autorização prévia da Seguradora.**

**Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Automóveis não alterados pela presente cláusula.**

## **CLÁUSULA Nº 73**

### **Vidros, Retrovisores, Faróis e Lanternas**

**Tendo sido contratada a presente cláusula, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá a indenização dos prejuízos causados exclusivamente aos vidros, retrovisores e aos faróis e lanternas do veículo segurado, até o Limite Máximo de Garantia fixado para esta cobertura na apólice.**

**Estarão cobertos o pára-brisa, os vidros laterais, o vidro traseiro, os retrovisores externos, os faróis, pisca-pisca dianteiros e lanternas trincado(s) ou quebrado(s), e ainda as lâmpadas danificadas em função do sinistro.**

**No caso de substituição do pára-brisa, será aplicada a franquia (PB), no caso de danos aos retrovisores (exceto nos casos exclusivos de substituição das lentes), a franquia (RC) e no caso de substituição de faróis e lanternas, a franquia (FL) expressas na apólice para esta cobertura.**

**Não estão cobertos o teto solar, guarnições, canaletas, frisos e borracha do veículo, bem como a reparação de riscos nos vidros, a colocação de películas de proteção e o fornecimento de vidros blindados. Não haverá também cobertura no caso de roubo ou furto dos retrovisores, faróis e/ou lanternas, bem como dos componentes elétricos / eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na(s) peça(s). Também não estão cobertos os faróis auxiliares (milha) ou de neblina, lanternas laterais, break-lights, faróis de xenônio ou similares e queima ou dano exclusivo de lâmpadas.**

**Estão excluídos desta cláusula os danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, inundações, enchentes, incêndios e precipitação de granizo.**

**A Seguradora poderá optar pelo reparo ou substituição do pára-brisa, pela substituição dos vidros laterais, do vidro traseiro, das lentes dos retrovisores externos, dos faróis, pisca-pisca dianteiros e lanterna, ou indenizar o valor dos prejuízos em**

**moeda corrente nacional (Real – R\$) e apenas no território brasileiro.**

**Na ocorrência de danos cobertos pela presente cláusula, a remoção e o reparo ou substituição do item avariado poderá ser efetuada por oficina escolhida pelo segurado ou dentro da rede aprovada pela seguradora, ficando neste caso assegurada a garantia da qualidade dos serviços.**

**Fica garantida a reposição de vidros com a especificação recomendada pelo fabricante do veículo segurado, porém sem a obrigatoriedade de conter sua logomarca.**

**Não será reembolsado qualquer valor pago por serviços realizados sem a autorização prévia da Seguradora.**

**Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Automóveis não alterados pela presente cláusula.**

## CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - VEÍCULOS

- 1.0 OBJETIVO

Este Seguro garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Garantia expresso na Apólice e de acordo com os riscos cobertos, o reembolso em moeda corrente nacional (Real – R\$) e apenas no território brasileiro:

- a) das Indenizações que for obrigado a pagar, em decorrência de sentença judicial cível transitada em julgado ou de acordo, autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros durante a vigência deste Seguro;
- b) das despesas, custas e honorários de advogados, efetuados na justiça de foro civil.

- 2.0 RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado que decorra de acidente causado pelo veículo mencionado na Apólice ou por sua carga enquanto transportada, desde que em território brasileiro.

- 3.0 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Salvo expressa menção em contrário, a Seguradora não indenizará perdas ou danos causados por:

- a) atos de hostilidade ou de guerra, terrorismo, rebelião, revolução, tumultos, vandalismo, brigas, depredações, motins, greves e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
- b) confisco, nacionalização, requisição ou destruição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito;
- c) cataclismos da natureza, exceto granizo, furacão e terremoto;

- d) poluição ou contaminação ao meio ambiente, decorrente da carga transportada, inclusive as despesas para limpeza e descontaminação da área afetada;
- e) operações de carga e descarga;
- f) veículos que estejam circulando em aeroportos;
- g) perdas ou danos decorrentes ou originados pela agravação do risco e/ou por infração deliberada de norma de trânsito;
- h) participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- i) contaminação radioativa ou proveniente de material nuclear;
- j) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais sobre lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;
- k) prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo segurado e não relacionada com sua locomoção;

**l) atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seu(s) beneficiário(s) ou por seus representantes legais.**

**3.2** O Seguro não cobre danos causados a:

- a)** ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a qualquer parente ou pessoa que resida com o Segurado ou que dele dependa economicamente;
- b)** empregados ou prepostos, quando a serviço do Segurado;
- c)** pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- d)** sócios-dirigentes ou a dirigentes da empresa do Segurado, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuges e irmãos;
- e)** bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos.

**3.3** A Seguradora também não indenizará:

- a) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o Segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;**
- b) multas, fianças e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;**
- c) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais ou corporais cobertos pelo presente Seguro;**
- d) pagamentos de Indenização referentes a Danos Morais e/ou Estéticos, decorrentes de acidente no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável.**

- **4.0 LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA POR COBERTURA**

**4.1** Limite Máximo de Garantia é o valor máximo garantido pela cobertura, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da Apólice. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s). Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições da Apólice, não poderá ultrapassar o limite citado acima, bem como o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante na Apólice.

**4.2** Este Seguro estipula Limites Máximos de Garantia distintos, por veículo, para Danos Materiais e Danos Corporais.

**4.3** A cobertura de Danos Materiais responderá pelas despesas decorrentes de danos a bens materiais de terceiros.

**4.4** A cobertura de Danos Corporais responderá pelas despesas decorrentes de reembolso, em moeda corrente nacional (Real – R\$) e apenas no território brasileiro, assumido pela Seguradora no tocante a reclamações de danos corporais a terceiros, que não sejam passageiros do veículo segurado.

**4.5** A cobertura de Danos Corporais, concedida pelo presente seguro, responderá, em cada reclamação, pela parte da Indenização que exceder os limites vigentes, na data do sinistro, para as Coberturas do Seguro Obrigatório de “Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT” - previstas no Art. Segundo da Lei Nº 6.194 de 19/12/1974.

**4.6** A cobertura contratada para veículos tracionadores será extensiva aos veículos tracionados que estiverem atrelados ao veículo segurado no momento do sinistro, desde que os veículos pertençam ao mesmo proprietário, de acordo com o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.



## • 5.0 VIGÊNCIA E ACEITAÇÃO DO SEGURO

**5.1** A cobertura do Seguro iniciará às 24 horas do dia de início de vigência e terminará às 24 horas do dia do término expressos na Apólice, observando-se:

**a)** nos casos em que houver adiantamento de prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional a partir das 24 horas da data em que esse adiantamento ocorrer (salvo se o proponente solicitar expressamente outra data futura), desde que a vistoria prévia tenha sido aprovada. Para os casos em que a vistoria não for exigida, como por exemplo nas renovações da Cia. e seguros de veículos zero quilômetro, o início da cobertura condicional será a partir das 24 horas da data de recepção da proposta pela Seguradora.

**b)** no caso de não aceitação em que tenha havido adiantamento de prêmio, a cobertura condicional terminará no 2º dia útil após a comunicação formal da Seguradora justificando o motivo de que o risco foi recusado (por escrito) ao Proponente,

seu representante ou o corretor. Será descontado, do prêmio adiantado, o período correspondente à cobertura condicional e restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos, o valor restante devidamente atualizado monetariamente, conforme legislação em vigor, desde a data em que o adiantamento do prêmio ocorreu até a data da efetiva restituição pela Seguradora;

**c)** no caso em que não houver adiantamento de prêmio não será concedida a cobertura condicional e a vigência do seguro só terá início a partir das 24 horas da data da aceitação do seguro ou data posterior, desde que expressamente acordada entre as partes.

**5.2** Em qualquer caso, a ausência de manifestação da Seguradora no prazo de 15 dias, contados da data da recepção da proposta, caracteriza a aceitação implícita do Seguro.

**5.3** Nos casos de Pessoa Física a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação

do risco ou da alteração da proposta, será feita de uma única vez, durante o prazo previsto no item 5.2 anterior. Nos casos de Pessoa Jurídica a solicitação de documentos poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora fundamente seu pedido de novos elementos, e que este ocorra dentro do prazo previsto no item 5.2 anterior. Se solicitados documentos complementares, o prazo previsto no item 5.2 anterior ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

- **6.0 LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

Os Limites Máximos de Garantia para as coberturas de Danos Materiais e de Danos Corporais, expressos em cada item da Apólice, representam, em relação àquele item e a cada uma das coberturas os valores máximos de responsabilidade, a primeiro risco absoluto, pelos quais a Seguradora responderá por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

- **7.0 REINTEGRAÇÃO DA COBERTURA**

A reintegração dos Limites Máximos de Garantia, expressos na Apólice, ocorrerá de forma automática e sem cobrança de prêmio adicional, durante o período de vigência do Seguro, exceto nas situações previstas no item 15.2 (pág. 65).

- **8.0 PAGAMENTO DO PRÊMIO**

**8.1** Nos contratos de seguro cujos prêmios sejam pagos em uma única parcela, qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim.

Nos contratos de seguro cujos prêmios sejam pagos à vista, mediante financiamento obtido junto à instituições financeiras, fica vedado o cancelamento do contrato caso o segurado fique inadimplente quanto ao pagamento do financiamento.

**8.2** Quando a data limite cair em um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente.

**8.3** O não pagamento do prêmio nas apólices com pagamento único ou da primeira parcela, no caso de pagamento de prêmios fracionados, na data indicada no respectivo instrumento de cobrança ou, nos casos em que haja mais de uma data prevista, na última data, implicará no cancelamento automático desde seu início de vigência, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

**8.4** Fica, ainda, entendido e concordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. No caso de sinistro que resulte em indenização integral, as parcelas vincendas do prêmio do Seguro serão descontadas do valor da indenização, deduzidos os respectivos juros correspondentes ao período de antecipação.

**8.5** Nas apólices com prêmios fracionados, decorridos os prazos estabelecidos no documento de cobrança, sem que tenha sido efetuada a sua quitação, deverá ser observado, para efeito de cobertura, o número de dias correspondente ao percentual do prêmio, calculado a partir da razão entre o montante do prêmio líquido efetivamente pago e o prêmio líquido anual do Seguro, conforme Tabela do item 8.5 (pág. 26).

**Nota:** Quando a relação entre o montante do prêmio líquido efetivamente pago e o prêmio líquido anual resultar em percentual não previsto na Tabela do item 8.5 (pág. 26), a vigência do seguro será reajustada com base no percentual imediatamente superior, sendo que a Seguradora enviará comunicação formal (por escrito) ao Segurado ou corretor, informando o novo prazo de vigência ajustado.

**8.6** O segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo de cobertura estabelecido

**na forma do item 8.5 anterior, sendo facultado à Seguradora a cobrança de juros legais equivalentes aos praticados no mercado financeiro.**

**8.7 Ao término do prazo de cobertura estabelecido na forma do item 8.5 anterior, sem que haja o restabelecimento facultado pelo item 8.6 anterior, a Apólice ficará cancelada.**

**8.8 Em caso de sinistro que cause o cancelamento da Apólice, conforme previsto nas alíneas “b” e “c” do item 15.2 (pág. 65), as parcelas vincendas do prêmio do seguro serão deduzidas do valor da indenização, excluindo-se o valor dos juros correspondentes ao período da antecipação.**

**8.9** Nos casos em que tenha havido fracionamento de prêmio, fica garantido ao Segurado o direito de antecipar o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, mediante redução do valor dos juros correspondentes ao período da antecipação.

## • 9.0 LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

**9.1** A liquidação de sinistros obedecerá às seguintes disposições:

- a) qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros, deverá ser previamente reconhecido pela Seguradora. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora, e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não se responsabilizará por quaisquer quantias acima daquelas devidas nos termos do referido acordo;
- b) o advogado de defesa do Segurado em Ação Cível será nomeado de comum acordo com a Seguradora, que poderá intervir na lide, na qualidade de assistente;
- c) se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em espécie, prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia da Apólice, pagará preferencialmente em espécie.

Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, irá fazê-lo mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las. Cessada a obrigação, tais títulos se reverterão ao patrimônio da Seguradora.

**d)** no caso de danos a veículos, a reparação será feita em oficina da rede aprovada pela Seguradora de acordo com o modelo/ano do veículo, ficando assegurada a garantia da qualidade dos serviços.

**9.2** O valor da indenização será atualizado, de acordo com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, e acrescido de juros de 6%a.a. a partir do 30º dia da data da conclusão da apresentação da documentação necessária à liquidação do sinistro, pelo Segurado, até a data do efetivo pagamento pela Seguradora.

## • 10.0 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RECLAMAÇÃO DO SINISTRO

### **10.1 Danos a terceiros:**

#### **10.1.1 Do Segurado:**

- a) Aviso de Sinistro;
- b) cópia da CNH do condutor;
- c) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV (DUT).

#### **10.1.2 Do terceiro:**

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Ocorrência Policial;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV (DUT);
- d) Relatório Médico sobre as lesões e comprovantes das despesas com o tratamento médico, no caso de Danos Corporais;
- e) Certidão de Óbito, comprovação dos beneficiários e comprovante de renda da vítima em caso de morte;

f) Relatório Médico e Atestado de Alta Definitiva, comprovando o grau de invalidez, com carimbo do CRM e reconhecimento de firma do médico, no caso de Invalidez Permanente.

- 11.0 PRAZO DE LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

**Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por sentença sem apelação, seja por acordo, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da documentação necessária.**

**Havendo dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos, e, neste caso, o prazo de 30 (trinta) dias terá sua contagem suspensa e reiniciada, considerando o prazo remanescente, a partir do dia útil posterior à data da entrega dos documentos solicitados.**

- 12.0 SALVADOS

No caso de indenização integral ou da substituição de peças ou de partes de veículos, os salvados passarão a ser propriedade da Seguradora.

- 13.0 SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

**13.1** A sub-rogação é a transferência para a Seguradora dos direitos do Segurado de agir civilmente contra aqueles que por ato, fato ou omissão tiverem causado os prejuízos indenizados ou para eles concorrido. A sub-rogação processa-se com o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficando a Seguradora sub-rogada até o valor da indenização paga em todos os direitos e ações do Segurado, obrigando-se o mesmo a facilitar e disponibilizar os meios necessários ao exercício desta.

**13.1.1** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

**13.1.2** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos à sub-rogação.

• 14.0 CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

**14.1** O Segurado que, na vigência do Contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

**14.2** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

**14.3** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) danos sofridos pelos bens segurados.

**14.4** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

**14.5** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

**I** - será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo Contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

**II** - será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

**a)** se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva

indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

**b)** caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo;

**III** - será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

**IV** - se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização



individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

**V** - se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

**14.6** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

**14.7** Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## • 15.0 RESCISÃO E CANCELAMENTO

**15.1** Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que obtida a concordância da outra parte, observadas as disposições seguintes:

- a) na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá o **prêmio líquido devido** (% **do Prêmio líquido anual do seguro**) pelo tempo decorrido, de acordo com a Tabela de Prazo Curto constante do item 8.5 (**pág. 26**);
- b) na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá o **prêmio líquido devido** com base na proporcionalidade do tempo decorrido.

**NOTA:** Esse contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Seguradora, a qualquer tempo e de forma imediata, quando constatado qualquer tipo de omissão ou inexatidão dos dados da proposta, principalmente daqueles que influenciaram no preço do seguro, bem como qualquer ato praticado que caracterize fraude, tentativa de fraude,

simulação de sinistro ou qualquer outra ação no sentido de agravar o risco, agravar os danos ou obter vantagens ilícitas com o seguro, hipótese em que ficará o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

**15.2 Cada garantia da Apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmios e impostos, no momento em que:**

- a) ocorrer falta de pagamento do prêmio, observada a vigência da Tabela constante do item 8.5 (pág. 26);
- b) a indenização ou soma das indenizações pagas atingir ou ultrapassar o Limite Máximo de Garantia da respectiva cobertura;
- c) houver fraude, tentativa de fraude, simulação de sinistro ou qualquer ação no sentido de aumentar ou obter vantagens ilícitas com o Seguro.

**15.3 Na hipótese de cancelamento pelos motivos previstos na letra “b” do item 15.2 anterior, não será devida, ao Segurado, a restituição do prêmio**

**pago relativo às demais coberturas eventualmente contratadas e não utilizadas, devido ao desconto concedido na Apólice pela contratação simultânea de mais de uma cobertura.**

**15.4 No caso de substituição do veículo segurado, será observado o critério de cobrança ou devolução da diferença de prêmio proporcional ao prazo a decorrer.**

## • 16.0 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

**O Segurado obriga-se a:**

- a) avisar imediatamente, por escrito, à Seguradora, a ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste Contrato;
- b) entregar à Seguradora, qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela cobertura do presente Contrato, sob pena de não o fazendo perder os direitos previstos nestas

## **Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil - Veículos;**

- c) não fazer qualquer acordo, em juízo cível ou criminal, e também fora deles, assumir responsabilidades ou despesas, sem o expresse consentimento da Seguradora;**
- d) manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança;**
- e) comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer alterações nas informações prestadas quando da contratação do seguro, bem como todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé. Se as alterações não forem aceitas pela Seguradora, a mesma comunicará ao Segurado, por escrito, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação da alteração do risco. Nesse caso, o seguro ficará automaticamente cancelado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados**

- a partir da data da recusa da alteração pela Seguradora, cabendo restituição ao Segurado da diferença entre o prêmio pago e o prêmio devido pelo tempo decorrido até a data do cancelamento;**
- f) comunicar a contratação ou cancelamento de qualquer outro Seguro, garantindo os mesmos riscos previstos na Apólice, para o veículo segurado;**
- g) apresentar o veículo para realização de vistoria, quando solicitado pela Seguradora, para avaliação do risco.**

### **• 17.0 TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS**

Os direitos e obrigações deste Contrato não se transferem automaticamente com a venda do veículo segurado. A transferência do Seguro somente se dará com a prévia anuência da Seguradora.

## • 18.0 RENOVAÇÃO DO SEGURO

A renovação do Seguro não ocorrerá automaticamente após o término de vigência expresso na Apólice. A renovação estará condicionada ao recebimento, por parte da Seguradora, de nova Proposta de Seguro.

## • 19.0 PERDA DE DIREITOS

Além dos demais casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

a) o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou falsas ou mesmo omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia além de ser obrigado ao prêmio devido. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora terá o direito de cancelar o Contrato retendo a parcela do prêmio correspondente

ao tempo decorrido ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio;

b) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste Contrato;

c) o veículo segurado for dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo ou que esteja com o direito de dirigir suspenso, cassado ou com o exame médico vencido e sem condições de ser renovado, nos termos da legislação de trânsito nacional;

d) o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segurado, de seu(s) beneficiário(s) ou de representante de um ou de outro e ainda dos sócios, controladores, dirigentes, administradores legais e representantes de pessoas jurídicas contratantes do Seguro;

e) o Segurado ou seu(s) beneficiário(s), por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do Seguro;

f) o veículo segurado estiver sendo conduzido:

- por pessoa que esteja sob ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou

habitual, quando da ocorrência de sinistro, hipótese em que deverá ser demonstrado pela Seguradora que o sinistro ocorreu devido ao condutor do veículo estar alcoolizado, cuja infração poderá ser caracterizada por qualquer meio de prova admitido em direito.

- por outro condutor que não seja o segurado ou o condutor principal, com idade inferior a 25 anos, mesmo que devidamente habilitado, nos casos em que a informação no perfil tenha sido “não deseja cobertura do seguro para condutores (habilitados) com menos de 25 anos”. Neste caso não haverá perda de direito se for devidamente comprovado, pelo Segurado através de documentos relativos à ocorrência, que o veículo estava em poder de manobristas de estabelecimentos comerciais e/ou estacionamentos ou de terceiros para limpeza, serviços mecânicos e similares ou ainda em emergências clínicas em que o condutor fique impossibilitado de dirigir.

- g)** o veículo segurado for utilizado para fins diferentes do indicado na Apólice;
- h)** no caso específico de táxi, quando em serviço, o veículo segurado não estiver sendo conduzido por um dos condutores expressamente indicados na Declaração de Utilização anexa a proposta;
- i)** ocorrer a transferência da propriedade do veículo segurado sem anuência da Seguradora;
- j)** o veículo segurado for transformado, turbinado ou rebaixado, ou seja, sofrer alterações mecânicas e/ou de estrutura, em relação a especificação do fabricante, sem prévia concordância, por escrito, da Seguradora;
- k)** o Segurado deixar de dar conhecimento à Seguradora de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer sinistro com o veículo segurado;
- l)** o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- m)** o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, prestar informações inverídicas à Seguradora.

- 20.0 PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles previstos em lei.

- 21.0 FORO COMPETENTE

O foro competente para as ações derivadas do presente contrato é o da comarca da cidade do domicílio do Segurado.

- 22.0 REGISTRO DO PLANO DE SEGURO

Este plano de seguro é garantido pela Zurich Minas Brasil Seguros S.A. (CNPJ 17.197.385/0001-21) e está registrado na SUSEP sob o número 15414.001150/2004-88, o que não implica, por parte daquela Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

## COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - VEÍCULOS

### **CLÁUSULA Nº 05**

#### **Extensão de Perímetro**

Tendo sido contratada a presente cláusula, mediante pagamento de prêmio adicional, o perímetro de cobertura da Apólice fica ampliado aos demais países da América do Sul.

**Nos sinistros ocorridos em território estrangeiro, o Segurado deverá solicitar vistoria do veículo e fixação dos preços dos reparos a qualquer seguradora ou vistoriador oficial do país onde ocorrer o acidente, sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízos indenizáveis.**

**Os valores fixados na vistoria e comprovadamente pagos pelo Segurado serão reembolsados em moeda corrente nacional (Reais) e apenas no território brasileiro, feita a conversão à taxa de câmbio de compra, vigente na data do pagamento da Indenização.**

**As garantias de Danos Materiais e Danos Corporais responderão, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites, na data do sinistro, das coberturas do Seguro de “Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Viagem Internacional (RCTR - VI)”, previsto no Decreto Presidencial 99.704 de 20/11/1990, e do Seguro Obrigatório “Carta Verde”, previsto na Resolução Mercosul 120 de 15/12/1994.**

**Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil - Veículos não alterados pela presente cláusula.**

#### **CLÁUSULA Nº 15** **Despesas Judiciais**

**Tendo sido contratada a presente cláusula, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora reembolsará, em moeda corrente nacional (Real – R\$) e apenas no território brasileiro, até o limite estabelecido na Apólice, as despesas judiciais ou**

**extrajudiciais e os honorários de advogados em consequência de inquérito policial ou processo criminal movido contra o Segurado e/ou condutor devidamente habilitado, em virtude de acidente de trânsito causado pelo veículo discriminado na Apólice.**

**A Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade nos acidentes decorrentes de:**

- a) participação do veículo segurado em quaisquer tipos de competições;**
- b) atos dolosos do condutor do veículo segurado;**
- c) radiações ionizantes ou contaminação nuclear ou radioativa de qualquer natureza.**

**Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil - Veículos não alterados pela presente cláusula.**

## **CLÁUSULA Nº 16**

### **Franquia para Cobertura de Danos Materiais**

**Tendo sido contratada a presente cláusula, fica entendido e concordado que a garantia de Danos Materiais estará sujeita a uma franquia, especificada na Apólice, a ser deduzida em cada sinistro.**

**Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil - Veículos não alterados pela presente cláusula.**

## **CLÁUSULA Nº 54**

### **Danos Morais**

Não obstante o disposto na alínea “d” do item 3.3 das Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil – Veículos (pág. 54), tendo sido contratada a presente cláusula, mediante pagamento de prêmio adicional, fica entendido e concordado que a Seguradora garantirá ao Segurado o reembolso, em moeda corrente nacional (Real – R\$) e apenas no território brasileiro,

das indenizações por danos morais causados a terceiros, decorrentes e relacionados estritamente a danos corporais resultantes de acidentes de trânsito envolvendo o veículo segurado, desde que o Segurado tenha sido civilmente responsabilizado por sentença judicial transitada em julgado ou por meio de acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, **até o valor máximo correspondente a 20% do Limite Máximo de Garantia de Danos Corporais (LMG DC) expresso na apólice, limitado, em qualquer hipótese, a R\$100.000,00 (cem mil Reais).**

**Ficam excluídas da presente cobertura adicional todas e quaisquer condenações, que venham a ser impostas ao Segurado, motivadas por outros fatos não relacionados a danos corporais resultantes de acidente coberto e indenizável pelas Condições Gerais do presente Contrato de Seguro, bem como as condenações judiciais aplicadas ao Segurado em decorrência de sua desídia na condução da ação judicial, de ocorrência de revelia e, ainda, de**



**reconhecimento de culpabilidade pelo segurado sem que tenha havido prévia e expressa anuência da Seguradora.**

**Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil – Veículos não alterados pela presente cláusula.**

#### **CLÁUSULA Nº 57**

**Extensão de Cobertura de Danos Corporais a Sócios, Dirigentes, Empregados e Prepostos**

**Não obstante o disposto nas alíneas “b” e “d” do item 3.2 dos riscos excluídos das Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil – Veículos, tendo sido contratada a presente cláusula, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá ao Segurado o reembolso, em moeda corrente nacional (Real – R\$) e apenas no território brasileiro, das despesas em decorrência de danos corporais que o veículo segurado causar a sócios, dirigentes, empregados e prepostos**

**do Segurado e, ainda, às pessoas que deles dependam economicamente.**

**Esta cláusula não cobrirá danos a pessoas que estejam dentro do veículo segurado, nem os sinistros que ocorrerem dentro das propriedades do Segurado ou em locais ocupados por ele, mediante acordo de qualquer natureza.**

**Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil – Veículos não alterados pela presente cláusula.**

## CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

- 1.0 OBJETIVO

Este Seguro garante, dentro do limite das Importâncias Seguradas expresso na Apólice e de acordo com os riscos cobertos, indenização por danos corporais sofridos pelos passageiros (inclusive o motorista), em consequência de acidente de trânsito ocorrido com o veículo segurado.

- 2.0 DEFINIÇÕES

### 2.1 Acidente Pessoal de Passageiro

Considera-se acidente pessoal de passageiro o evento com data caracterizada, exclusivo e externo, súbito, involuntário e violento, diretamente causador de lesão física, decorrente exclusivamente de acidente de trânsito, que resulte em morte ou invalidez permanente total ou parcial do passageiro.

Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal as lesões decorrentes da ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica; escapamento acidental de gases e vapores; alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas e seqüestro ou tentativa de seqüestro, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto.

### **Não se considera Acidente Pessoal:**

- a) as doenças (incluindo as profissionais) quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas e agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções e estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimentos visíveis;**
- b) as intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.**

## 2.2 Passageiro

Qualquer pessoa que esteja sendo transportada pelo veículo segurado, inclusive o motorista. No caso de veículos ambulância serão considerados passageiros: o motorista, o enfermeiro e o acompanhante. Excluem-se desse conceito as pessoas transportadas em carrocerias e cabines adaptadas nos veículos de carga e, no caso de ambulâncias, o(s) paciente(s).

## 2.3 Veículo segurado

É aquele mencionado na Apólice, devidamente licenciado para o transporte de pessoas.

- 3.0 RISCOS COBERTOS

Estão cobertas por esta garantia a Morte ou Invalidez Permanente, total ou parcial, dos passageiros do veículo segurado em razão de acidente de trânsito verificado em território brasileiro. As coberturas para Morte e Invalidez permanente não poderão ser contratadas isoladamente.

**As coberturas para Morte e Invalidez permanente não poderão ser contratadas isoladamente.**

- 4.0 RISCOS EXCLUÍDOS

**A Seguradora não indenizará acidente pessoal causado por:**

- a) atos de hostilidade ou de guerra, declarada ou não, terrorismo, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, rebelião, revolta, confisco, nacionalização, agitação, motim, revolta, vandalismo, brigas, depredações, tumultos, greve, ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;
- b) cataclismos da natureza tais como: furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- c) contaminação devido ao uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

- d)** acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, inclusive a lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;
- e)** quaisquer alterações mentais, causadas direta ou indiretamente, em consequência do uso do álcool, drogas, entorpecentes ou de substância tóxica;
- f)** atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada e a prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei;
- g)** qualquer tipo de hérnia e suas consequências;
- h)** parto ou aborto e suas consequências;
- i)** suicídio ou tentativa de suicídio, voluntário ou premeditado, ressalvado quando o Segurado proponente do Seguro se suicida após os primeiros dois anos de vigência inicial do Contrato, em conformidade com disposto no Art. 798 do Código Civil e na Súmula nº 105 do Supremo Tribunal Federal;
- j)** choque anafilático e suas consequências;
- k)** as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações

decorrentes da ação de produtos químicos, drogas, ou medicamentos, salvo quando prescrito por médico, em decorrência de acidente coberto;

**l)** atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seu(s) beneficiário(s) ou por seus representantes legais.

## • 5.0 VIGÊNCIA E ACEITAÇÃO DO SEGURO

**5.1** A cobertura do Seguro iniciará às 24 horas do dia de início de vigência e terminará às 24 horas do dia do término expressos na Apólice, observando-se:

**a)** nos casos em que houver adiantamento de prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional a partir das 24 horas da data em que esse adiantamento ocorrer (salvo se o proponente solicitar expressamente outra data futura), desde que a vistoria prévia tenha sido aprovada. Para os casos em que a vistoria não for exigida, como por exemplo nas renovações da Cia. e seguros de veículos zero

quilômetro, o início da cobertura condicional será a partir das 24 horas da data de recepção da proposta pela Seguradora.

**b)** no caso de não aceitação em que tenha havido adiantamento de prêmio, a cobertura condicional terminará no 2º dia útil após a comunicação formal da Seguradora justificando o motivo de que o risco foi recusado (por escrito) ao Proponente, seu representante ou o corretor. Será descontado, do prêmio adiantado, o período correspondente à cobertura condicional e restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos, o valor restante devidamente atualizado monetariamente, conforme legislação em vigor, desde a data em que o adiantamento do prêmio ocorreu até a data da efetiva restituição pela Seguradora;

**c)** no caso em que não houver adiantamento de prêmio não será concedida a cobertura condicional e a vigência do seguro só terá início a partir das 24 horas da data da aceitação do seguro ou data posterior, desde que expressamente acordada entre as partes.

**5.2** Em qualquer caso, a ausência de manifestação da Seguradora no prazo de 15 dias, contados da data da recepção da proposta, caracteriza a aceitação tácita do Seguro.

**5.3** Nos casos de Pessoa Física a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, será feita de uma única vez, durante o prazo previsto no item 5.2 anterior. Nos casos de Pessoa Jurídica a solicitação de documentos poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora fundamente seu pedido de novos elementos, e que este ocorra dentro do prazo previsto no item 5.2 anterior. Se solicitados documentos complementares, o prazo previsto no item 5.2 anterior ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

**5.4** A cobertura dos riscos previsto nesta Apólice começa no momento em que o passageiro entra no veículo segurado e termina quando ele sai do mesmo.

- 6.0 IMPORTÂNCIAS SEGURADAS E GARANTIAS

Este Seguro estipula Importâncias Seguradas iguais para cada passageiro, expressas na Apólice. As garantias previstas são as seguintes:

- a) **Morte;**

- b) **Invalidez Permanente** - entendendo-se como tal, a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, devidamente comprovada por médico ou junta médica.

- 7.0 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

As Importâncias Seguradas fixadas na Apólice, para cada uma das garantias, são o Limite Máximo de Indenização pelos quais a Seguradora responderá, por passageiro, observadas as seguintes regras:

- a) **Morte:** a Indenização devida no caso de morte será o valor da Importância Segurada contratada por passageiro, deduzindo-se o valor que tenha sido pago por Invalidez Permanente;

- b) **Menores de idade inferior a 14 (quatorze) anos:** a indenização por morte será correspondente apenas ao reembolso, em moeda corrente nacional (Real – R\$) e apenas no território brasileiro, das despesas com o funeral. Não estão cobertos, porém, as despesas com aquisição de terrenos, jazigos e carneiras;

- c) **Invalidez Permanente:** após conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, a Seguradora deve pagar ao próprio passageiro uma indenização, de acordo com a Tabela da página 79;

- d) **Excesso de lotação:** se no momento do acidente, o número de ocupantes exceda a lotação oficial do veículo segurado, a Importância Segurada por passageiro será calculada dividindo-se a Importância Segurada global pelo número de ocupantes;

- e) não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização

por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na Tabela (pág. 79) para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indenização da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio e mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%;

**f)** nos casos não especificados na Tabela (pág. 79) a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão;

**g)** quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total;

**h)** para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzido do grau de invalidez definitiva;

**i)** a perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por Invalidez Permanente;

**j)** a invalidez permanente deve ser comprovada com apresentação, à Seguradora, de declaração médica;

**k) divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, devem ser submetidas a uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempassador, escolhido pelos dois nomeados.**

**Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado e os do terceiro serão pagos pelo Segurado e pela Seguradora.**

Tabela para Cálculo de Indenização por Invalidez Permanente

<b>PERDA TOTAL</b>	<b>% s/Imp. Segurada</b>
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total de uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e de um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total incurável	100
<b>PERDA PARCIAL - MEMBROS INFERIORES</b>	<b>% s/Imp. Segurada</b>
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés (perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé)	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo - indenização equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
Encurtamento de um dos membros inferiores:	
- de 5(cinco) centímetros ou mais	15
- de 4(quatro) centímetros ou mais	10
- de 3(três) centímetros ou mais	6
- menos de 3(três) centímetros: sem indenização	-

<b>PERDA PARCIAL - MEMBROS SUPERIORES</b>	<b>% s/Imp. Segurada</b>
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou de um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares / Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	9
<b>PERDA PARCIAL - DIVERSAS</b>	<b>% s/Imp. Segurada</b>
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada no maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25



- 8.0 BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

**8.1** Conforme previsto nos Artigos 791, 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, em caso de morte do passageiro e na falta de um beneficiário nomeado ou se por qualquer motivo este não prevalecer, a Importância Segurada, observados os limites previstos no item anterior, será paga metade ao cônjuge não separado judicialmente, considerando as disposições do Artigo 226 da Constituição Federal de 1988 e da Lei 9.278 de 10/05/1996, ou a companheira (para este fim, definida como aquela prevista na Lei 8971 de 29/12/1994) e o restante aos seus herdeiros, obedecida a ordem da vocação hereditária. Na falta das pessoas acima indicadas, serão beneficiários os que provarem que a morte do passageiro os privou dos meios necessários à sua subsistência.

**8.2** Não obstante o disposto no item 8.1 anterior, o Segurado poderá alterar seus beneficiários a qualquer tempo, mediante comunicação, por escrito, à Seguradora.

- 9.0 REINTEGRAÇÃO DA COBERTURA

A reintegração da Importância Segurada, expressa na Apólice, ocorrerá de forma automática e sem cobrança de prêmio adicional, durante o período de vigência do Seguro, exceto nas situações previstas no item 14.2 (pág. 84).

- 10.0 PAGAMENTO DO PRÊMIO

**10.1** Nos Contratos de Seguro cujos prêmios sejam pagos em uma única parcela, qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim.

**10.2** Quando a data limite cair em um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente.

**10.3 O não pagamento do prêmio nas apólices com pagamento único ou da primeira parcela, no caso de pagamento de prêmios fracionados, na data indicada**

no respectivo instrumento de cobrança ou, nos casos em que haja mais de uma data prevista, na última data, implicará no cancelamento automático desde seu início de vigência, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

**10.4** Fica, ainda, entendido e concordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. No caso de sinistro que resulte em indenização integral, as parcelas vincendas do prêmio do Seguro serão descontadas do valor da indenização, deduzidos os respectivos juros correspondentes ao período da antecipação.

**10.5** Nas apólices com prêmios fracionados, decorridos os prazos estabelecidos no documento de cobrança, sem que tenha sido efetuada a sua quitação, deverá ser observado, para efeito de cobertura, o número de dias correspondente ao percentual do prêmio, calculado a partir da razão entre o montante

do prêmio líquido efetivamente pago e o prêmio líquido anual do Seguro, conforme Tabela do item 8.5 (pág. 26).

**Nota:** Quando a relação entre o montante do prêmio líquido efetivamente pago e o prêmio líquido anual resultar em percentual não previsto na Tabela do item 8.5 (pág. 26), a vigência do seguro será reajustada com base no percentual imediatamente superior.

**10.6** O segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo de cobertura estabelecido na forma do item 10.5 anterior, sendo facultado à Seguradora a cobrança de juros legais equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

**10.7** Ao término do prazo de cobertura estabelecido na forma do item 10.5 desta página sem que haja o restabelecimento facultado pelo item 10.6 anterior, a Apólice ficará cancelada.

**10.8 Em caso de sinistro que cause o cancelamento da Apólice, conforme previsto nas alíneas “b” e “c” do item 14.2 (pág. 84), as parcelas vincendas do prêmio do seguro serão deduzidas do valor da indenização, excluindo-se o valor dos juros correspondentes ao período da antecipação.**

**10.9** Nos casos em que tenha havido fracionamento de prêmio, fica garantido ao Segurado o direito de antecipar o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, mediante redução do valor dos juros correspondentes ao período da antecipação.

- **11.0 LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**

**11.1 O acidente que acarrete responsabilidade da Seguradora deverá ser comunicado pelo Segurado ou seu representante.**

**11.2 A Seguradora poderá exigir do Segurado ou de seus beneficiários documentos médicos, atestados de**

**autoridades e outros documentos relacionados com o acidente, conforme item 12 a seguir.**

**11.3** O valor da indenização será atualizado, de acordo com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, e acrescido de juros de 6% a.a. a partir do 30º dia da data da conclusão da apresentação da documentação necessária à liquidação do sinistro, pelo Segurado, até a data do efetivo pagamento pela Seguradora.

- **12.0 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RECLAMAÇÃO DO SINISTRO**

**12.1 Danos aos passageiros do veículo:**

**12.1.1 Do segurado:**

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Ocorrência Policial;
- c) cópia da CNH do condutor;
- d) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV (DUT).

### 12.1.2 Do passageiro:

- a) Atestado Médico de alta definitiva, comprovando o grau de invalidez, com carimbo do CRM e firma reconhecida do médico, no caso de invalidez permanente;
- b) Certidão de Óbito e comprovante do beneficiário, em caso de morte.

### • 13.0 PRAZO DE LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação necessária, para pagar a Indenização.

**Havendo dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos, e, neste caso, o prazo de 30 (trinta) dias terá sua contagem suspensa e reiniciada, considerando o prazo remanescente, a partir do dia útil posterior à data da entrega dos documentos solicitados.**

### • 14.0 RESCISÃO E CANCELAMENTO

**14.1** Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que obtida a concordância da outra parte, observadas as disposições seguintes:

- a) na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá o **prêmio líquido devido** (% do Prêmio líquido anual do seguro) pelo tempo decorrido, de acordo com a Tabela de Prazo Curto constante do item 8.5 (pág. 26);
- b) na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá o **prêmio líquido devido** com base na proporcionalidade do tempo decorrido.

**NOTA:** Esse contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Seguradora, a qualquer tempo e de forma imediata, quando constatado qualquer tipo de omissão ou inexatidão dos dados da proposta, principalmente daqueles que influenciaram no preço do seguro, bem como qualquer ato praticado que caracterize fraude, tentativa de fraude,

simulação de sinistro ou qualquer outra ação no sentido de agravar o risco, agravar os danos ou obter vantagens ilícitas com o seguro, hipótese em que ficará o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

**14.2 Cada garantia da Apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmios e impostos, no momento em que:**

- a) ocorrer falta de pagamento do prêmio, observada a vigência da Tabela constante do item 8.5 (pág. 26);
- b) a indenização ou soma das indenizações pagas atingir ou ultrapassar a Importância Segurada da respectiva garantia;
- c) houver fraude, tentativa de fraude, simulação de sinistro ou qualquer ação no sentido de aumentar ou obter vantagens ilícitas com o Seguro.

**14.3 Na hipótese de cancelamento pelos motivos previstos nas letras “b” do item 14.2 anterior, não será devida, ao Segurado, a restituição do prêmio**

**pago relativo às demais coberturas eventualmente contratadas e não utilizadas, devido ao desconto concedido na Apólice pela contratação simultânea de mais de uma cobertura.**

**14.4 No caso de substituição do veículo segurado, será observado o critério de cobrança ou devolução da diferença de prêmio proporcional ao prazo a decorrer.**

#### • 15.0 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

**O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer alterações nas informações prestadas quando da contratação do Seguro, bem como todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé.**

**Se as alterações não forem aceitas pela Seguradora, a mesma comunicará ao Segurado, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data**

**do recebimento da comunicação da alteração do risco. Nesse caso, o seguro ficará automaticamente cancelado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recusa da alteração pela Seguradora, cabendo restituição ao Segurado da diferença entre o prêmio pago e o prêmio devido pelo tempo decorrido até a data do cancelamento.**

- 16.0 TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

Os direitos e obrigações desse Contrato não se transferem automaticamente com a venda do veículo segurado. A transferência do Seguro somente se dará com a prévia anuência da Seguradora.

- 17.0 RENOVAÇÃO DO SEGURO

A renovação do Seguro não ocorrerá automaticamente após o término de vigência expresso na Apólice. A renovação estará condicionada ao recebimento, por parte da Seguradora, de nova Proposta de Seguro.

- 18.0 PERDA DE DIREITOS

**Além dos demais casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:**

- a) o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou falsas ou mesmo omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia além de ser obrigado ao prêmio devido. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora terá o direito de cancelar o Contrato retendo a parcela do prêmio correspondente ao tempo decorrido ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio;**
- b) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convenionadas neste Contrato;**
- c) o veículo segurado for dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo ou que esteja com o direito de**

**dirigir suspenso, cassado ou com o exame médico vencido e sem condições de ser renovado, nos termos da legislação de trânsito nacional;**

**d) o sinistro for devido a dolo do Segurado, de seu(s) beneficiário(s) ou de representante**

**de um ou de outro e ainda dos sócios, controladores, dirigentes, administradores legais e representantes de pessoas jurídicas contratantes do Seguro;**

**e) o Segurado ou seu(s) beneficiário(s), por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do Seguro;**

**f) o veículo segurado estiver sendo conduzido:**

- por pessoa que esteja sob ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência de sinistro, hipótese em que deverá ser demonstrado pela Seguradora que o sinistro ocorreu devido ao condutor do veículo estar alcoolizado, cuja infração poderá ser caracterizada por qualquer meio de prova admitido em direito.
- por outro condutor que não seja o segurado ou o condutor principal, com idade inferior a 25 anos,

mesmo que devidamente habilitado, nos casos em que a informação no perfil tenha sido “não deseja cobertura do seguro para condutores (habilitados) com menos de 25 anos”. Neste caso não haverá perda de direito se for devidamente comprovado, pelo Segurado através de documentos relativos à ocorrência, que o veículo estava em poder de manobristas de estabelecimentos comerciais e/ou estacionamentos ou de terceiros para limpeza, serviços mecânicos e similares ou ainda em emergências clínicas em que o condutor fique impossibilitado de dirigir.

**g) o veículo segurado for utilizado para fins diferentes do indicado na Apólice;**

**h) no caso específico de táxi, quando em serviço, o veículo segurado não estiver sendo conduzido por um dos condutores expressamente indicados na Declaração de Utilização anexa a proposta;**

**i) ocorrer a transferência da propriedade do veículo segurado sem anuência da Seguradora;**

- j)** o veículo segurado for transformado, turbinado ou rebaixado, ou seja, sofrer alterações mecânicas e/ou de estrutura, em relação a especificação do fabricante, sem prévia concordância, por escrito, da Seguradora;
- k)** o Segurado deixar de dar conhecimento à Seguradora de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer sinistro com o veículo segurado;
- l)** o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- m)** o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros prestar informações inverídicas à Seguradora.

- 19.0 PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles previstos em lei.

- 20.0 FORO COMPETENTE

O foro competente para as ações derivadas do presente contrato é o da comarca da cidade do domicílio do Segurado.

- 21.0 REGISTRO DO PLANO DE SEGURO

Este plano de seguro é garantido pela Zurich Minas Brasil Seguros S.A. (CNPJ 17.197.385/0001-21) e está registrado na SUSEP sob o número 15414.001150/2004-88, o que não implica, por parte daquela Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.



SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA  
(Cláusulas 24, 25, 32, 34, 43 e 48)

- 1.0 DEFINIÇÕES

### 1.1 Segurado

Entende-se por Segurado, no caso de pessoas físicas, o subscritor da Apólice de Seguro Automóvel, ou o condutor habitual, quando o titular desta for pessoa jurídica, desde que tenham residência habitual no Brasil.

### 1.2 Pessoa Segurada

#### 1.2.1 Para as garantias de Assistência às Pessoas

Entende-se por Pessoa Segurada, além do Segurado:

#### **Cláusulas 24, 25 e 48:**

O cônjuge, ascendentes e descendentes em primeiro grau do Segurado, sempre que convivam com ele e sejam seus

dependentes, mesmo que viagem separadamente e em qualquer meio de transporte.

#### **Cláusulas 32 ou 43:**

Os demais ocupantes do veículo segurado no momento da ocorrência do evento coberto por este Serviço de Assistência (acidente, pane, roubo ou furto do veículo segurado).

#### **1.2.2. Para as garantias de assistência aos veículos**

Os demais ocupantes do veículo segurado, exceto no caso da cláusula 34, desde que sejam envolvidos em caso de pane, acidente de trânsito, roubo ou furto deste.

#### **1.2.3. Para as garantias de assistência à residência**

O cônjuge, ascendentes e descendentes em primeiro grau do Segurado, sempre que convivam com ele e sejam seus dependentes.

### **1.3 Veículo Segurado**

Entende-se por veículo segurado, o designado na Apólice de Seguro Automóvel, observando-se:

#### **1.3.1 Cláusulas 24, 25 e 48:**

Desde que não seja veículo destinado ao transporte público de mercadorias ou passageiros, de aluguel, com ou sem condutor, ou de peso máximo autorizado superior a 3.500Kg, motocicletas ou qualquer outro veículo que não tenha 4 rodas.

#### **1.3.2 Cláusulas 32 ou 43:**

Veículo de peso superior a 3.500Kg, desde que não seja destinado ao transporte público de passageiros ou veículos de uso militar.

#### **1.3.3 Cláusula 34:**

Desde que não seja veículo destinado ao transporte público de mercadorias, de aluguel, sem condutor ou de peso

máximo autorizado superior a 3.500Kg, motocicletas ou qualquer outro veículo que não tenha 4 rodas, e desde que esteja autorizado pelo Departamento de Trânsito a operar na atividade de táxi, perueiro ou escolar.

### **1.4 Pane**

Entende-se por pane todo defeito de origem mecânica ou elétrica, reconhecidos pelo fabricante, que impeçam a locomoção do veículo por seus próprios meios, excluindo-se os casos de falta de combustível, pneus furados ou avariados e panes repetitivas que caracterizam a má conservação do veículo.

### **1.5 Acidente**

Entende-se por Acidente a colisão, abalroamento ou capotagem envolvendo direta ou indiretamente o Veículo e que impeça o mesmo de se locomover por seus próprios meios.

## **1.6 Residência Assistida**

Entende-se por Residência Assistida o domicílio do Segurado.

## **1.7 Emergência**

Entende-se por emergência o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas conseqüências.

## **1.8 Acidente Pessoal**

Considera-se Acidente Pessoal, o acontecimento imprevisto, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que por si só e independente de qualquer outra causa tenha como conseqüência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial ou torne necessário tratamento médico. Inclue-se, ainda, no conceito de Acidente Pessoal as lesões decorrentes de:

- ação da temperatura do ambiente ou influência

atmosférica, quando a elas o Beneficiário ficar sujeita em decorrência do acidente;

- escapamento acidental de gases e vapores;
- alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

- **2.0 DA CARGA**

Não está coberta em nenhuma hipótese a carga que esteja sendo transportada pelo veículo segurado, cabendo à Pessoa Segurada ou Pessoa Jurídica à qual o veículo segurado pertença, a remoção desta carga, para que, após esta remoção sejam realizados os serviços aqui descritos.

- **3.0 LIMITE**

### **3.1 Limite Territorial**

No que se refere às Pessoas (item 5, pág. 92), suas bagagens e Objetos Pessoais (item 7, pág. 103), o direito

às prestações de Serviços de Assistência começa a partir de 50 km, a contar da residência do Segurado.

No que se refere às Coberturas do veículo segurado (item 6, pág. 96), não haverá qualquer franquia quilométrica para os serviços descritos nos itens 6.1 (pág. 96), 6.3 (pág. 97), 6.4 (pág. 98), 6.10 (pág. 100), 6.11 (pág. 101), 6.12 (pág. 102) e 6.13 (pág. 102) desse mesmo item, ou seja, para REBOQUE OU TRANSPORTE DO VEÍCULO SEGURADO; TRANSPORTE DAS PESSOAS SEGURADAS, POR IMOBILIZAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO; ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO SEGURADO; ENVIO DE CHAVEIRO; TROCA DE PNEU; ENVIO DE COMBUSTÍVEL e SERVIÇO DE DESPACHANTE. Para os demais serviços previstos no mesmo item 6 (pág. 96), o direito às prestações dos serviços de Assistência começa a partir de 50 km da residência do Segurado.

### 3.2 Limite de utilização

A prestação de serviços em caso de pane **elétrica** e **mecânica** limita-se a 03 (três) utilizações durante a vigência da apólice, por tipo de evento atendido.

- 4.0 ÂMBITO TERRITORIAL E DURAÇÃO

O âmbito territorial da assistência será o seguinte:

**4.1** No que se refere às Pessoas (item 5 seguinte), suas Bagagens e Objetos Pessoais (item 7, pág. 103) estender-se-á aos fatos geradores ocorridos EM QUALQUER PARTE DO MUNDO, desde que, a estadia da Pessoa Segurada fora da sua residência habitual não seja superior a 60 dias.

**4.2** No que se refere ao veículo (item 6, pág. 96), estender-se-á aos fatos geradores ocorridos em todo o TERRITÓRIO NACIONAL, E AINDA O TERRITÓRIO DAS REPÚBLICAS ARGENTINA, ORIENTAL DO URUGUAI, PARAGUAI E CHILE,

desde que respeitadas as condições dos itens 1, 2 e 3 (págs. 88 a 91) e observadas as exclusões deste Contrato.

**4.3** A duração das garantias dos Serviços de Assistência aqui descritos fica limitada à vigência da Apólice do Seguro do Automóvel.

- **5.0 GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS (Cláusulas 24, 25, 32, 43 e 48)**

As Coberturas relativas às Pessoas Seguradas abrangem as modalidades previstas neste item, que serão prestadas de acordo com as condições aqui estabelecidas, desde que respeitados integralmente os itens 1, 2, 3 e 4 (págs. 88 a 91).

**5.1 Transporte ou repatriamento, no caso de lesões ou doença**

Quando a localidade não dispõe de recursos adequados para o tratamento do quadro clínico apresentado, a Seguradora garante o pagamento das despesas de transporte das Pessoas Seguradas, em ambulância ou no meio recomendado pelo

médico responsável, até o Centro Hospitalar mais adequado ou até a residência habitual dos mesmos. A Seguradora manterá os contatos necessários com o Centro Hospitalar ou com o médico que atender a Pessoa Seguradora, bem como definir com o médico responsável a real necessidade do transporte e o meio de transporte a ser utilizado.

**5.2 Transporte e estadia de um familiar da Pessoa Segurada (Cláusulas 24, 25, 32, 43 ou 48)**

Quando o período de hospitalização da Pessoa Segurada for superior a 5 dias e esta estiver desacompanhada, a Seguradora garante a um familiar o pagamento das seguintes despesas:

**5.2.1 Em território brasileiro**

- Custo de viagem de ida e volta até o local de hospitalização;

- Os gastos de estadia neste local, a partir do 5º dia, com limite equivalente a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por

dia, até o limite máximo de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) por toda a estadia.

### **5.2.2 No estrangeiro**

- Custo de viagem de ida e volta até o local de hospitalização;
- Os gastos de estadia, a partir do 5º dia, com um limite de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por dia até o máximo de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por toda a estadia.

### **5.3 Transporte de Pessoa Segurada, por interrupção da viagem devido ao falecimento de um familiar**

A Seguradora garante o pagamento das despesas de transporte em linha regular (classe econômica), da Pessoa Segurada quando se interrompa a viagem por falecimento, no Brasil, do seu cônjuge ou parentes até 2º grau, até o local de inumação desde que, a locomoção não seja possível pelo meio de transporte inicialmente utilizado na

viagem pela Pessoa Segurada, ou ainda que este meio não possibilite a sua locomoção no tempo necessário.

### **5.4 Transporte urgente de Pessoa Segurada, por ocorrência de sinistro no seu domicílio (Cláusulas 24, 25, 32, 43 ou 48)**

A Seguradora garante o pagamento das despesas de transporte e linha regular, da Pessoa Segurada, até seu domicílio, desde que este esteja desabitado ou que as pessoas ocupantes do imóvel não possam solucionar o sinistro ocorrido em função da ocorrência de um sinistro de roubo ou furto com violação de portas ou janelas, incêndio ou explosão, na sua residência habitual, que a torne inabitável ou com grave risco de que se produzam maiores danos, justificando assim sua presença e necessidade de locomoção, sempre que não possa efetuar este transporte no meio utilizado inicialmente em sua viagem, ou ainda que este meio não possibilite a sua locomoção no tempo necessário.

### **5.5 Prolongamento de estadia da Pessoa Segurada, no estrangeiro, por lesão ou doença (Cláusulas 24, 25, 32, 43 ou 48)**

A Seguradora garante o pagamento das despesas de hotel da Pessoa Segurada quando, por lesão ou doença e prévia recomendação do médico responsável, se lhe imponha o prolongamento da estadia no estrangeiro para tratamento:

#### **Cláusulas 24, 25 ou 48:**

Com um limite de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por dia, até o máximo de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por toda a estadia.

#### **Cláusulas 32 ou 43:**

Com um limite de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por dia, até o máximo de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) por toda a estadia.

### **5.6 Transporte ou repatriamento da Pessoa Segurada falecida e dos acompanhantes segurados (Cláusulas 24, 25, 32, 43 ou 48)**

No caso de falecimento de uma das Pessoas Seguradas, a Seguradora tratará das formalidades para repatriamento do corpo, garantindo o pagamento das despesas de transporte até o local de inumação no Brasil, incluindo-se os gastos para o fornecimento de urna funerária necessária para este transporte.

A Seguradora garante também as despesas de transporte ou repatriamento dos Acompanhantes Segurados até suas residências ou até o local de inumação, sempre que não seja possível a utilização do meio de transporte da viagem inicial, ou ainda que este meio não possibilite a sua locomoção no tempo necessário.

Se alguma das Pessoas Seguradas tiver idade inferior a 15 anos e não tiver acompanhante, a Seguradora garante o atendimento adequado durante a viagem.

### **5.7 Transporte ou repatriamento das Pessoas Seguradas acompanhantes ( Cláusulas 24, 25 ou 48)**

Quando a lesão ou doença de uma das Pessoas Seguradas não permitir a continuação da viagem ou o regresso ao domicílio pelo meio inicialmente previsto, a Seguradora garante o pagamento das despesas de transporte em linha regular das Pessoas Seguradas acompanhantes até a residência habitual do Segurado ou até o local onde a Pessoa Segurada se encontre hospitalizada.

Se alguma das Pessoas Seguradas tiver idade inferior a 15 anos e não tiver acompanhante, a Seguradora garante o atendimento adequado durante a viagem até a sua residência habitual ou o lugar de hospitalização.

### **5.8 Assistência médica à Pessoa Segurada, por lesão ou doença, no estrangeiro (Cláusulas 24, 25 ou 48)**

Nos casos de lesão ou doença, no estrangeiro, da Pessoa Segurada, a Seguradora garante o pagamento das despesas de hospitalização, intervenções cirúrgicas, honorários

médicos, gastos odontológicos e produtos farmacêuticos recomendados pelo médico, até um limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por Pessoa Segurada.

### **5.9 Transporte ou estadia das Pessoas Seguradas acompanhantes (Cláusulas 32 ou 43)**

Quando a lesão ou doença de uma das Pessoas Seguradas não permitir a continuação da viagem ou o regresso ao domicílio pelo meio inicialmente previsto, a Seguradora garante os seguintes serviços para as Pessoas Seguradas acompanhantes:

**5.9.1** Transporte, em linha regular, das Pessoas Seguradas acompanhantes até a residência habitual do Segurado ou até o local onde a Pessoa Segurada se encontre hospitalizada. Se alguma das Pessoas Seguradas tiver idade inferior a 15 anos e não tiver acompanhante, a Seguradora garantirá o atendimento adequado durante a viagem até a residência habitual do Segurado ou o lugar da hospitalização.



**5.9.2** Caso exista apenas 1 (um) acompanhante e o local de hospitalização seja o mesmo onde ocorreu o sinistro, o evento que gerou a Assistência, poderá ele optar por permanecer no local para acompanhar o tratamento da Pessoa Segurada hospitalizada e, neste caso, a Seguradora arcará com o gasto de estadia neste local, com limite equivalente a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por dia, até o limite máximo de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), por Pessoa Segurada e por toda a estadia.

#### **5.10 Transmissão de mensagens urgentes (Cláusulas 24, 25, 32, 43 ou 48)**

A Seguradora garante a transmissão de mensagens urgentes, das Pessoas Seguradas, desde que se refiram a quaisquer dos eventos referentes às modalidades de prestação prevista neste Contrato.

- **6.0 GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO SEGURADO E SEUS OCUPANTES (Cláusulas 24, 25, 32, 34, 43 e 48)**

As coberturas relativas ao veículo segurado abrangem as modalidades previstas neste item, que serão prestadas conforme descritas a seguir, desde que respeitados os itens anteriores.

#### **6.1 Reboque, transporte ou reparo do veículo segurado**

No caso em que o veículo segurado não puder circular, por pane ou acidente, a Seguradora arcará com os gastos de reboque ou transporte do veículo até a oficina mais próxima ao local do evento, à escolha do beneficiário, sempre que o reparo não possa ser executado no local de imobilização do veículo.

Em caso de pane que seja tecnicamente possível o reparo no local do evento, a Seguradora providenciará e arcará com os gastos de mão-de-obra no local para este reparo,

respeitando os limites abaixo mencionados, cabendo à Pessoa Segurada arcar com os custos das peças a serem trocadas.

**Cláusulas 24, 25, 34 ou 48:**

O limite máximo desta cobertura é o equivalente 300 Km por evento.

**Cláusulas 32 ou 43:**

O limite máximo desta cobertura é o equivalente a 800 Km por evento.

**6.2 Estadia da Pessoa Segurada, por imobilização do veículo segurado**

No caso de pane ou acidente do veículo segurado, quando a reparação do veículo não puder ser efetuada no mesmo dia de sua imobilização e necessite de um tempo superior a 2 horas, serão cobertos os seguintes gastos:

**6.2.1** Estadia, em hotel, no valor equivalente a:

**Cláusula 24, 25, 32, 34, 43 ou 48:**

R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por dia, até o limite máximo de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), por Pessoa Segurada e por toda a estadia.

Caso a Pessoa Segurada opte pela continuação da viagem, a Seguradora providenciará o serviço e arcará com todos os gastos de transporte até o local de destino, sempre que este custo não supere o limite estabelecido no item 6.2.1 anterior, e neste caso, a Pessoa Segurada não terá o direito aos serviços previstos no item 6.7 (pág.99)

**6.3 Transporte das Pessoas Seguradas, por imobilização do veículo segurado**

Ocorrendo pane ou acidente do veículo segurado, a Seguradora arcará com os seguintes gastos:

**6.3.1** O transporte das Pessoas Seguradas até seus domicílios quando a reparação do veículo não puder ser efetuada nas 48 horas seguintes à pane ou acidente.

Se as Pessoas Seguradas optarem pela continuação da viagem, a Seguradora providenciará o serviço e arcará com os gastos de transporte até o local de destino, sempre que este custo não supere o da prestação do serviço a que se refere este item.

#### **Cláusulas 24, 25 ou 48:**

Quando o número de Pessoas Seguradas for de 2 ou mais e desde que exista locadora de automóveis no município em que o veículo se encontre imobilizado, poderão elas optar pelo aluguel de um automóvel do tipo popular básico, por um período máximo de até 2 (duas) diárias. Não estarão cobertos em qualquer hipótese os gastos de combustível, pedágio ou eventual multa durante o

período de locação. Esta prestação está sujeita às normas das locadoras de veículos. O número de diárias será estabelecido de acordo com a distância entre o local do evento e a residência do Segurado, considerando-se que sejam rodados até 500 quilômetros em um dia.

#### **6.4 Transporte das Pessoas Seguradas, por roubo ou furto do veículo segurado**

Em caso de roubo ou furto do veículo segurado e uma vez formalizada a comunicação às autoridades competentes pela Pessoa Segurada, a Seguradora assumirá os gastos previstos no item 6.3.1 anterior.

#### **6.5 Estadia das Pessoas Seguradas, por roubo ou furto do veículo segurado**

Em caso de roubo ou furto do veículo segurado, e uma vez formalizada a comunicação às autoridades

competentes pelas Pessoas Seguradas, poderão elas optar pelos gastos previstos no item 6.2.1 (págs. 97) e, neste caso, não terão direito aos serviços descritos no item 6.4 anterior, ou seja, transporte das Pessoas Seguradas por Roubo ou Furto do veículo.

### **6.6 Depósito ou guarda do veículo segurado, reparado ou recuperado**

Se a reparação do veículo segurado exigir um tempo de imobilização superior a 72 horas ou se, em caso de roubo ou furto, o automóvel for recuperado posteriormente à saída da Pessoa Segurada do local da ocorrência, a Seguradora arcará com o seguinte gasto:

**6.6.1** Depósito e guarda do veículo segurado reparado ou recuperado, até que o mesmo seja retirado do local pela Pessoa Segurada ou pessoa habilitada que ele designar, até o valor máximo equivalente a R\$ 100,00 (cem reais).

### **6.7 Transporte da Pessoa Segurada, em caso de reparação ou recuperação do veículo segurado**

Se a reparação do veículo segurado exigir um tempo de imobilização superior a 72 horas ou se, em caso de roubo ou furto, o automóvel for recuperado posteriormente à saída da Pessoa Segurada do local da ocorrência, a Seguradora arcará com os seguintes gastos:

**6.7.1** Transporte da Pessoa Segurada, ou pessoa habilitada que ele designar, até o local onde o veículo segurado houver sido reparado ou recuperado.

**Nota: A Seguradora não assumirá os referidos gastos quando o custo de reparação do veículo for superior ao seu valor de venda.**

## **6.8 Serviço de motorista profissional (Cláusulas 24, 25, 32, 43 e 48)**

No caso da impossibilidade da Pessoa Segurada conduzir o veículo segurado por motivo de doença, acidente ou falecimento, e se nenhum dos acompanhantes puder substituí-lo com a devida habilitação, a Seguradora arcará com os gastos da contratação de um motorista profissional para transportar o veículo segurado junto com seus acompanhantes diretamente até o domicílio habitual do Segurado ou diretamente até o ponto de destino da viagem, **sempre que em Território Nacional.**

## **6.9 Localização e envio de peças de reposição (Cláusulas 24, 25, 32, 43 e 48)**

A Seguradora providenciará a localização das peças de reposição necessárias à reposição do veículo segurado, desde que estejam à venda no país, mas que não seja possível sua obtenção no município de reparação, e

assumirá os gastos do envio destas peças à oficina onde se encontra o veículo segurado, **sempre que esteja em Território Nacional.**

Correrão por conta da Pessoa Segurada os custos das peças de reposição, bem como os custos da oficina onde o veículo segurado estiver sendo reparado, desde que autorizados previamente pela Pessoa Segurada.

## **6.10 Envio de chaveiro (Cláusulas 24, 25 ou 48)**

Se o veículo e/ou seu tanque de combustível não puderem ser abertos e/ou acionados em razão da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo ou sua quebra na ignição, na tranca da direção ou na tampa do tanque de combustível, a Seguradora enviará um chaveiro para as providências necessárias.

Este serviço somente estará disponível para veículos que utilizem fechaduras e chaves tradicionais. Quando não for possível resolver o problema através do envio de um chaveiro, fica garantido o reboque do veículo para

um local, a escolha do Segurado, dentro do município onde se verificou a ocorrência, respeitando o limite de despesa estipulado no item 6.1 (pág. 96). Ficam cobertas as despesas com o envio do chaveiro ao local onde se encontra o veículo segurado, bem como quando necessário, uma cópia da chave do veículo.

Entende-se por fechaduras e chaves tradicionais, aquelas que possibilitem a abertura sem necessidade de equipamentos especiais. Estão excluídas as chaves codificadas, elétricas ou eletrônicas.

**Não está cobertas as despesas com peças para troca e conserto de fechadura, ignição, tranças que se encontram danificadas e cópias adicionais das chaves.**

**Este serviço é válido somente em Território Nacional,** sem franquia quilométrica para utilização do serviço.

### **6.11 Troca de pneu (Cláusulas 24, 25 ou 48)**

Caso o segurado fique impossibilitado de conduzir o veículo segurado em decorrência de problemas com pneu

furado e/ou avariado, a Seguradora promoverá o envio de um prestador de serviços e a troca do pneu furado e/ou avariado pelo estepe, que deverá estar em perfeitas condições de uso. Caso o Segurado queira reparar o pneu furado e/ou avariado, mesmo estando o estepe em perfeitas condições de uso, os custos deste reparo serão de responsabilidade do Segurado.

Na hipótese de se constatar que mais de um pneu e/ou estepe estejam sem condições de uso, a Seguradora promoverá o conserto dos pneus, retornando ao local onde o veículo segurado permanecer imobilizado para efetuar a(s) troca(s). As despesas com os serviços descritos neste item serão de responsabilidade da Seguradora.

**A Seguradora não será responsável por despesas com troca de câmara, bico, roda, compra de pneu ou qualquer outra que não se refira ao reparo do(s) furo(s) do(s) pneu(s).**

### **6.12 Auxílio em Caso de Pane Seca (Cláusulas 24, 25 ou 48)**

Caso o veículo segurado não tenha condições de circular por falta de combustível (pane seca), a Seguradora providenciará o reboque do veículo até o posto de combustível mais próximo, **desde que este se encontre em Território Nacional**, ficando por conta do Segurado os gastos com abastecimento do veículo. Esse serviço está limitado a 03 (três) utilizações durante a vigência da apólice.

**NOTA: A Seguradora não se responsabilizará por eventuais multas que o Segurado venha a sofrer pela imobilização do veículo segurado por falta de combustível, previstas no Código Nacional de Trânsito, Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997.**

### **6.13 Serviço de despachante. (Cláusulas 24, 25, e 48)**

Os serviços de despachante estão exclusivamente relacionados com a Perda Total ou Furto do veículo segurado. Ocorrendo uma destas hipóteses, o Segurado entrará em contato com a Seguradora e esta, por sua vez,

acionará o despachante, colocando-o em contato direto com o Segurado, para elucidação, orientação e obtenção da documentação necessária para regulação do sinistro do veículo a ser levantada.

A Seguradora responsabiliza-se pelos honorários do serviço do despachante, responsabilizando-se o Segurado pelas despesas relativas às multas e taxas cobradas pelos órgãos públicos competentes.

A Seguradora providenciará para que o despachante retire, devolva e/ou entregue ao Segurado na sua residência, ou em local por ele indicado, a documentação de que trata este item.

Relação de documentos cuja obtenção, junto aos órgãos públicos competentes, será de responsabilidade da Seguradora:

- cópia de Prontuário e Negativa de Multa;
- Certidão Negativa de Furto;
- Extrato do Prontuário;
- 2º Via IPVA;
- retificação de Guia do IPVA;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), quando necessário;

- Extrato de Certidão de Multas;
- Certidão de propriedade de veículo;
- Recibo de compra e venda de veículo;
- Certidão de isenção do IPVA;
- cópia de Declaração de Importação (DI);
- Certidão de não localização de veículo.

A Seguradora oferece também o **serviço de conexão telefônica** para serviços referentes ao veículo segurado como: IPVA, renovação da Carteira de Habilitação e outros serviços de despachante.

Todas as despesas, honorários, taxas e emolumentos serão de responsabilidade exclusiva da Pessoa Segurada.

#### **6.14 Informação em caso de acidente, roubo ou furto do veículo segurado (Cláusulas 32 ou 43 )**

Em caso de acidente, roubo ou furto do veículo segurado, a Seguradora informará à Pessoa Segurada quanto aos procedimentos a serem adotados junto à Seguradora.

**Nota: A responsabilidade da Seguradora sobre todas as despesas de transporte referidas nas alíneas anteriores**

**está limitada ao custo da tarifa econômica em transporte regular de passageiros.**

#### **• 7.0 GARANTIAS RELATIVAS ÀS BAGAGENS E OBJETOS PESSOAIS (Cláusulas 24, 25 ou 48)**

As coberturas relativas às bagagens e objetos pessoais extraviados, pertencentes às Pessoas Seguradas, são as relacionadas neste item e serão prestadas de acordo com as seguintes condições:

##### **7.1 Localização e transporte de bagagem e objetos pessoais**

A Seguradora prestará assessoria à Pessoa Segurada na reclamação de roubo ou extravio de sua bagagem e objetos pessoais, e ainda ajudará na gestão de sua localização.

Na hipótese de recuperação, a Seguradora se encarregará de sua expedição até o local da viagem previsto pela Pessoa Segurada, ou até seu domicílio habitual.



## 7.2 Extravio de bagagem

Em caso de extravio da bagagem da Pessoa Segurada em vôo regular, o Segurado deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia Aérea e obter uma prova por escrito desta notificação (formulário P. I. R.). Após esta medida deverá entrar em contato com a Seguradora informando o fato.

Caso esta bagagem não seja recuperada dentro de 24 horas contadas a partir da notificação à Seguradora, esta pagará ao Segurado a quantia de R\$ 100,00 (cem reais). Se a bagagem for recuperada posteriormente, o Segurado deverá reembolsar a Seguradora deste valor em reais. O prazo máximo para este reembolso é de 30 dias a contar da data de recuperação da bagagem.

**Nota: A responsabilidade da Seguradora sobre todas as despesas de transporte referidas nas alíneas anteriores está limitada ao custo da tarifa econômica em transporte regular de passageiros.**

## • 8.0 GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA À RESIDÊNCIA (Cláusula 48)

Os eventos cobertos na Assistência à Residência devem caracterizar uma situação de emergência, se limitar às áreas comuns da Residência e são os seguintes:

- a) explosão e implosão;
- b) incêndio acidental ou provocado por terceiros;
- c) danos elétricos;
- d) queda de raios, no terreno aonde está localizado o imóvel;
- e) roubo ou furto qualificado (com violação, destruição ou rompimento de obstáculos para acesso à Residência), com ou sem ação de vandalismo;
- f) vazamento interno acidental;
- g) arrombamento de portas ou janelas;
- h) impacto de veículos que impeçam o funcionamento da Residência Assistida ou o acesso a mesma;
- i) desmoronamento;

- j) vendaval e granizo;
- h) quebra de vidros.

**Nota: A Seguradora não efetuará a prestação dos serviços quando não for possível por razões de força maior, situações imprevisíveis, contingências da natureza ou quando por situações alheias à vontade da Seguradora, não for possível localizar profissionais disponíveis na localidade em que se encontra a Residência Assistida. Nesse caso, a Seguradora estará obrigada a reembolsar os gastos que expressamente foram autorizados à Pessoa Segurada efetuar, para obter as prestações garantidas por este item 8.0. Nessa situação, a Seguradora reembolsará os gastos efetivos até o valor que não exceda a responsabilidade máxima por evento indicado nos itens 8.1 (pág. 105) a 8.22 (págs. 113 e 114).**

As coberturas relativas a Residência Assistida abrangem as modalidades previstas neste item e serão prestadas de acordo com as condições estabelecidas a seguir, desde que respeitados os itens anteriores.

### **8.1 Envio de chaveiro por perda ou roubo das chaves**

Devido ocorrência de perda ou roubo de chaves, a Pessoa Segurada não puder entrar na Residência Assistida, não havendo outra alternativa viável para fazê-lo, a Seguradora enviará um chaveiro até a residência para que, seja realizada a abertura da porta e efetuada uma cópia da chave.

Esta cobertura está limitada a R\$ 60,00 (Sessenta Reais) por intervenção e limitado a 2 (duas) intervenções por ano.

**Estão excluídas desta cobertura as fechaduras de portas internas, de guarda-roupas e armários da residência.**

### **8.2 Envio de chaveiro por roubo ou furto na residência**

No caso de roubo ou furto qualificado da Residência Assistida em que tenha havido arrombamento de janelas ou de portas de entrada e de acesso comum a

Residência Assistida com danificação da(s) fechadura(s), a Seguradora assumirá os serviços emergências de reparo ou substituição desta(s) fechadura(s), sendo expressamente excluídos os demais danos.

Esta cobertura está limitada a R\$ 200,00 (duzentos e reais) por intervenção e a 1 (uma) intervenção por ano.

**Estão excluídas desta cobertura as fechaduras de portas internas, de guarda-roupas, assim como janelas internas da residência.**

### **8.3 Hidráulica**

A Seguradora enviará à Residência Assistida, profissionais para reparar o vazamento interno que causar ou possa causar alagamentos. Estão inclusos nesse serviço as despesas de envio, custo com materiais e mão-de-obra dos profissionais até o limite de R\$ 100,00 (Cem Reais) por ano.

**A Seguradora não assumirá custos de reparo definitivo, nem serviços de alvenaria ou qualquer serviço de desobstrução.**

**Estão excluídos desta cobertura o reparo de: torneiras, reservatórios subterrâneos, aquecedores, caixa d'água, bombas hidráulicas, assim como, o desentupimento de banheiros, sifões, ou reparação de goteiras por má impermeabilização ou proteção das paredes externas do imóvel.**

### **8.4 Envio de eletricitista**

Em caso de falta de energia elétrica na Residência Assistida ou em alguma de suas dependências devido a uma falha ou avaria nas instalações elétricas da mesma, a Seguradora enviará, com a maior brevidade possível, um profissional que realizará a reparação de urgência necessária para restabelecer a energia elétrica, sempre que o estado das instalações o permita.

Estão incluídos nesse serviço as despesas de envio, custos com materiais e mão-de-obra dos profissionais. Este serviço está limitado a R\$ 60,00 (Sessenta Reais) por intervenção e a 2 (duas) intervenções por ano.

**Não estão incluídos nesse serviço a reparação de elementos próprios da iluminação, tais como lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, interruptores, tomadas, bombas elétricas, assim como reparação de avarias que sofram os aparelhos de calefação, eletrodomésticos e, em geral, de qualquer avaria de aparelhos que funcionem por corrente elétrica.**

## **8.5 Vidraceiro**

Em caso de ruptura de vidros ou cristais de portas e janelas que façam parte do fechamento das áreas comuns (externas) da Residência Assistida, a Seguradora enviará com a maior brevidade possível um profissional que fará a recuperação do elemento afetado pela ruptura ou, porventura não sendo possível sua recuperação, fará sua reposição imediata, ou ainda, na impossibilidade de repor o elemento imediatamente, fará somente seu reparo emergencial.

Entende-se por reparo emergencial o fechamento e/ou vedação da área afetada pela ruptura, através de materiais

alternativos, tais como: madeira, plástico ou outros materiais que assegurem o fechamento e/ou vedação da Residência Assistida.

Estão incluídas nesse serviço as despesas de envio, custos com materiais e mão-de-obra dos profissionais limitados a R\$ 80,00 (Oitenta Reais) por evento e a 2 (dois) eventos por ano.

**Estão excluídos desta cobertura o reparo de qualquer tipo de vidros que façam parte do imóvel que sofram uma ruptura, mas não comprometam a segurança da Residência.**

## **8.6 Serviço de segurança e vigilância**

A Seguradora providenciará os serviços emergências de um vigia, na Residência Assistida que se apresentar vulnerável em consequência de eventos cobertos que coloquem em risco os bens existentes ou restantes no seu interior.

Este serviço será prestado por até 3 (três) dias, limitado a R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) e a 1 (uma) intervenção por ano.

### **8.7 Serviço de limpeza**

A Seguradora enviará profissionais de limpeza a Residência Assistida que, ao ser alvo de um sinistro, torne-se inabitável em consequência de ocorrência dos eventos cobertos.

Nessas situações, o objetivo será recuperar superficialmente os danos para possibilitar a entrada dos moradores ou ao menos minimizar efeitos do sinistro, preparando a Residência Assistida para um reparo posterior definitivo.

### **A Seguradora não será responsável por qualquer tipo de reparo definitivo.**

Esse serviço está limitado a 1 (uma) utilização por ano, com um valor máximo de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

### **8.8 Transferência de móveis**

A Seguradora organizará a retirada de móveis e o seu transporte até o local especificado pelo usuário, desde que dentro de um raio de 50 (cinquenta) km contados a partir da Residência Assistida, sempre que, em consequência de um sinistro, a residência estiver inabitável e for necessário a retirada dos móveis por razões de segurança.

### **8.9 Guarda de móveis**

Complementando o serviço descrito no item 8.8 anterior, a Seguradora se encarregará da guarda de móveis por um período de até 7 (sete) dias, assim como seu retorno a Residência Assistida, após a reparação do evento ocorrido.

### **8.10 Hospedagem**

Se a Residência Assistida se tornar inabitável por ocorrência de eventos cobertos, a Seguradora assumirá

até 2 (duas) diárias de hotel, para até 5 (cinco) pessoas, limitado esse custo a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) por Pessoa Segurada e por dia.

A escolha do hotel será feita pela Seguradora devendo-se localizar o mais próximo possível e no máximo a 50 (cinquenta) km da Residência Assistida. **As despesas de locomoção e respectivo retorno correrão por conta das Pessoas Assistidas.**

### **8.11 Serviço de faxineira**

Em caso de hospitalização por acidente pessoal da donade-casa, prescrita por médico e decorrente de eventos cobertos, sempre que o período de hospitalização seja superior a 7 (sete) dias, a Seguradora assumirá os gastos com uma faxineira por um período máximo de 7 (sete) dias, limitado a R\$ 40,00 (Quarenta Reais) por dia.

### **8.12 Retorno antecipado ao domicílio**

A Seguradora providenciará para o Segurado, seu retorno em meio de transporte adequado (a ser definido pela Seguradora), para que este possa retornar a mesma em caso de evento ocorrido com a Residência Assistida, caso não possa retornar por seus próprios meios, em tempo hábil.

Esse serviço estará disponível nas ocorrências de eventos cobertos, em que seja necessária a intervenção da Seguradora e o proprietário esteja em viagem a mais de 50 km de distância da Residência Assistida.

### **8.13 Retorno do usuário para buscar o veículo**

Em complementação ao serviço descrito no item 8.12 anterior, a Seguradora providenciará para o usuário seu retorno em meio de transporte adequado (a ser definido pela Seguradora), para que ele possa buscar o seu veículo no local em que se encontrava quando em viagem.

### **8.14 Serviço de baby-sitter/berçário**

No caso de acidente pessoal com a Pessoa Segurada em decorrência de sinistro na Residência Assistida, mediante comprovação médica, a Seguradora garante o envio de uma pessoa para assistir ao(s) filho(s) menor(es) de 14 anos do Segurado por um período de até 2 (dois) dias com um limite de gastos de até R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) por dia.

Se a residência for afetada de forma a impossibilitar a assistência na mesma, a Seguradora providenciará a estadia do(s) filho(s) durante o período de 2 (dois) dias em um berçário cadastrado, limitado a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) por diária/pessoa e a 1 (uma) vez ao ano.

### **8.15 Guarda de animais de estimação**

No caso de evento ocorrido na Residência Assistida que a torne inabitável, a Seguradora providenciará a hospedagem de animais domésticos em um local apropriado, por um período de até 4 (quatro) dias, limitado a R\$ 30,00 (Trinta Reais) por dia/animal,

(máximo de 4 animais) e a 1 (uma) vez ao ano.

### **8.16 Locação de freezer, fogão ou geladeira**

No caso de sinistro na Residência Assistida que danifique freezer, fogão ou geladeira, a Seguradora providenciará a locação (incluindo gastos com transporte) de outros aparelhos por até 4 (quatro) dias, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais) por dia e a 1 (uma) vez ao ano.

### **8.17 Despesas com restaurante e lavanderia**

Nos casos em que for verificada a inabitabilidade da Residência Assistida ou tenha ficado impossibilitado o uso da cozinha e/ou área de serviço em decorrência de eventos cobertos, a Seguradora será responsável pelo pagamento de despesas com restaurantes e lavanderias até R\$ 100,00 (Cem Reais) por dia, ficando este serviço limitado a 2 (dois) dias e a 1 (uma) vez ao ano.

### **8.18 Cobertura provisória de telhados**

A Seguradora será responsável pelas providências necessárias para cobertura provisória da Residência Assistida em decorrência de eventos cobertos, com lona ou plástico, para proteger o interior da mesma, limitado a R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) por evento e a 2 (dois) eventos por ano.

### **8.19 Transporte escolar**

No caso de acidente pessoal com a Pessoa Segurada em decorrência de evento previsto na Residência Assistida, no qual o período de hospitalização for superior a 3 (três) dias, mediante comprovação médica, a Seguradora garante o transporte do(s) filho(s) até o estabelecimento escolar frequentado pelos mesmos, limitado a R\$ 200,00 (Duzentos Reais) e a 2 (dois) eventos por ano.

### **8.20 Conserto de aparelho da linha branca**

No caso de defeito de aparelhos da linha branca por desgaste natural dos componentes elétricos, eletrônicos

ou mecânicos, será enviado um profissional especializado para efetuar o reparo, com a limitação de 2 (duas) utilizações para cada tipo de equipamento.

Serão considerados aparelhos da linha branca:

- geladeiras;
- freezer;
- máquinas de lavar roupas;
- máquinas de secar roupas;
- máquinas de lavar louças;
- forno microondas;
- fornos convencionais (exceto fornhinhos);
- fogões;
- depuradores/Exaustores de ar.

**Os custos de troca ou substituição de qualquer peça serão de responsabilidade das Pessoas Seguradas.**

**Este serviço está disponível somente em cidades com população superior a 100.000 habitantes e estão excluídos os equipamentos que estejam fora de linha, isto é, que não seja possível encontrar peças à venda no mercado.**



## **8.21 Serviço de transporte e locação de microcomputador**

### **8.21.1 Serviço de retirada e devolução de microcomputador**

No caso de avarias em microcomputador em função da ocorrência de um dos eventos cobertos na Residência Assistida, será enviado um profissional para retirada do aparelho avariado e transporte até o local indicado pela Pessoa Segurada para conserto. Após o conserto ter sido realizado no prazo de até 7 dias, estará coberta também a retirada do equipamento no local onde foi reparado e devolução à Residência Assistida.

**A Pessoa Segurada se responsabilizará pela desconexão e conexão do aparelho avariado, bem como pelos custos referentes ao seu reparo.**

O limite para este serviço será de R\$ 30,00 (trinta reais) por evento e 2 eventos por ano.

### **8.21.2 Locação de microcomputador**

Em virtude de danos causados por evento coberto na Residência Assistida será providenciada a locação de um microcomputador para substituição do aparelho avariado pelo prazo máximo de 7 dias. Será fornecido um microcomputador com a seguinte configuração básica: Pentium II 400 Mhz, 64 Mb memória RAM, HD 4Gb, leitor de CD-Rom, monitor 14”, sistema operacional Windows 3.X ou superior.

Este serviço está limitado a 2 eventos por ano e **está disponível somente em cidades com população superior a 100.000 habitantes.**

**Nota: Na efetivação da locação será exigida da pessoa segurada, sua identificação e uma caução em cartão de crédito, sendo que o aparelho será entregue somente ao titular do cartão.**

## **8.22 Serviço de transporte e locação de televisor**

### **8.22.1 Serviço de retirada e devolução de televisor**

No caso de avarias em aparelhos de TV em função da ocorrência de um dos eventos cobertos na Residência Assistida, será enviado um profissional para retirada do aparelho avariado e transporte até o local indicado pela Pessoa Segurada para o conserto. Após o conserto do aparelho ter sido realizado no prazo de até 7 dias, estará coberta também a retirada do equipamento no local onde foi reparado e devolução à Residência Assistida.

**A Pessoa Segurada, se responsabilizará pela desconexão e conexão do aparelho avariado, bem como pelos custos referentes ao seu reparo.**

O limite para este serviço será de R\$ 30,00 (trinta reais) por evento e 2 eventos por ano.

### **8.22.2 Locação de televisor**

Em virtude de danos causados por evento coberto na

Residência Assistida será providenciada a locação de um aparelho de TV para a substituição do aparelho avariado pelo prazo máximo de 7 dias. Será fornecido um aparelho de 14 polegadas.

Este serviço está limitado a 2 eventos por ano e **está disponível somente em cidades com população superior a 100.000 habitantes.**

## **8.23 Informações**

A Seguradora fornecerá números de telefones de bombeiros, polícia, hospitais e hotéis, sempre que a Residência Assistida for afetada por eventos cobertos.

À Seguradora caberá exclusivamente informar os números solicitados, ficando a Pessoa Segurada responsável pelo acionamento dos serviços.

### **8.24 Transmissão de mensagens urgentes**

A Seguradora garante a transmissão de mensagens urgentes, das Pessoas Seguradas, desde que se refiram

a quaisquer dos eventos referentes as modalidades de prestação previstas neste item 8.

### **8.25 Indicação de profissionais/orçamentos**

Para os casos que não se caracterizam uma prestação de serviços de emergência, a Seguradora, desde que solicitado pela Pessoa Segurada, colocará à disposição e enviará à Residência Assistida, profissionais que possam elaborar um orçamento e, caso aprovado pela Pessoa Segurada, realizar o serviço das seguintes especialidades:

- encanamentos;
- eletricidade;
- serralheria;
- vidraçaria;
- alvenaria;
- limpeza;
- carpintaria;
- pintura;
- carpetes;
- desentupimentos;

- segurança;
- antenas de TV.

**A Pessoa Segurada responsabilizar-se-á pelo pagamento integral dos serviços executados, bem como por possíveis trocas e substituições de peças.**

**A Seguradora se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados por um período de 90 dias após o término do mesmo.**

### **• 9.0 EXCLUSÕES**

**9.1 Além das exclusões já particularizadas neste contrato, não serão concedidas as prestações seguintes:**

**9.1.1 Serviços solicitados diretamente pela Pessoa Segurada, sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada.**

**Nota: para análise de solicitações de reembolso, a seguradora deverá ser contactada dentro dos prazos prescricionais previstos em lei, não cabendo à mesma responsabilidade por quaisquer despesas após esse prazo.**

**9.1.2 Despesas correspondentes a assistências médicas, farmacêuticas e hospitalares dispendidas pelas Pessoas Seguradas no Brasil;**

**9.1.3 Tratamento de doenças ou lesões que se produzam como consequência de doença crônica ou diagnosticada anteriormente ao início da viagem;**

**9.1.4 Assistência a toda e qualquer consequência resultante de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente, por atividades criminosas ou dolosas da Pessoa Segurada;**

**9.1.5 Assistência derivada da morte por suicídio, voluntário e premeditado, ou lesões e consequências decorrentes de tentativas do mesmo, em conformidade**

**com o disposto no Art. 798 do Código Civil e na Súmula nº 105 do Supremo Tribunal Federal;**

**9.1.6 Assistência por doenças ou estados patológicos produzidos por consumo voluntário de álcool, drogas, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem recomendação médica;**

**9.1.7 Despesas com aquisição de próteses e óculos, bem como despesas de assistência por gravidez, parto ou por qualquer tipo de doença mental;**

**9.1.8 Assistência derivada de práticas desportivas em competição de caráter profissional por parte das Pessoas Seguradas, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou prova de velocidade;**

**9.1.9 Assistência derivada de panes repetitivas que caracterizam falta manifesta de manutenção do veículo segurado;**

**9.1.10 Assistência aos ocupantes do veículo segurado transportados gratuitamente em consequência de “auto-stop” (carona) e àqueles que ultrapassem a capacidade nominal do veículo segurado;**

**9.1.11 Assistência às Pessoas Seguradas ou ao veículo segurado quando em trânsito por estradas ou caminhos de difícil acesso aos veículos comuns, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças;**

**9.1.12 Despesas extras de estadia como: refeições, bebidas e todas aquelas que não estejam inclusas no custo da diária do hotel;**

**9.1.13 Assistência à residência nos casos de falta de manutenção adequada, bem como os eventos que são objeto de assistência técnica especializada como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos e equipamentos de segurança.**

**9.1.14 Assistência às residências de veraneio ou que não possam ser caracterizadas como habitual e permanente do Segurado.**

**9.1.15 Assistência aos estabelecimentos comerciais com partes utilizadas como residência ou residências com partes utilizadas para fins comerciais, seja pelo Segurado ou por terceiros.**

**9.2 Excluem-se ainda das prestações e coberturas da Seguradora as derivadas dos seguintes fatos:**

**9.2.1 Atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública;**

**9.2.2 Atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;**

**9.2.3 Os eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade;**

**9.2.4** Eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais e meteoritos.

**9.2.5** Confisco, requisição ou danos produzidos na Residência Assistida, por ordem do Governo, de direito ou de fato, ou de qualquer autoridade instituída.

**9.3** Ficam excluídos das prestações previstas neste Contrato os atos praticados por ação ou omissão da Pessoa Segurada ou do Condutor do veículo segurado, causados por má fé.

- **10.0 COMUNICAÇÃO**

**10.1** Quando ocorrer algum fato, objeto de cobertura das prestações dos serviços de assistência, a Pessoa

Segurada solicitará pelo telefone a assistência correspondente, informando:

- seu nome;
- CPF;
- número da Apólice;
- placa e/ou chassi do veículo;
- local do sinistro e/ou endereço da Residência Assistida;
- serviço de que necessita.

**10.2** Através da chamada telefônica o Usuário autoriza, à Seguradora, a anotação/registro das informações objetivando a prestação dos serviços previstos em cada cobertura e eventuais consultas futuras.

- **11.0 INACUMULABILIDADE**

Os pagamentos decorrentes das prestações dos serviços de assistência terão caráter indenizatório e serão complementares aos que forem pagos à Pessoa Segurada por terceiros responsáveis (causadores do dano) ou por seguros de qualquer

natureza, vedada a percepção em duplicidade ou cumulativa de Indenizações ou benefícios previstos neste Contrato.

**11.1** Havendo pluralidade de garantias, de diferentes origens, que amparem as Pessoas Seguradas ou o veículo segurado, de forma idêntica à prestada pela Seguradora, as prestações devidas não excederão a soma dos limites indenizáveis previstos no conjunto das diversas garantias, que concorrerão proporcionalmente ao valor de cada garantia, no pagamento das Indenizações e despesas decorrentes dos eventos cobertos.

**11.2** Na hipótese de existência de seguros aplica-se o disposto nos artigos 781 e 782 do Código Civil Brasileiro. No entanto, isto em nada prejudicará as Pessoas Seguradas, pois a Seguradora lhes garante o atendimento adequado e as prestações dos serviços de assistência aqui descritos e, posteriormente, tomará as providências de ressarcimento junto a terceiros responsáveis, se for de sua conveniência.

## • 12.0 SUB-ROGAÇÃO

**12.1** Efetuado o pagamento de quaisquer das prestações de assistência, a Seguradora ficará sub-rogada, nos termos dos artigos 346 e seguintes do Código Civil Brasileiro, até o limite do valor dispendido, em todos os direitos e ações do Segurado ou das Pessoas Seguradas contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Segurado ou as Pessoas Seguradas a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

**12.1.1** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

**12.1.2** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos à sub-rogação, nos termos do artigo 786 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002).

- 13.0 CANCELAMENTO DOS DIREITOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**A Seguradora se dá o direito de cancelar automaticamente estas garantias sempre que:**

**13.1 O Segurado causar ou provocar intencionalmente um fato que dê origem à necessidade de prestação de quaisquer um dos serviços aqui descritos;**

**13.2 O Segurado omitir informações, ou fornecer intencionalmente informações falsas.**



## Telefones úteis

**Central de Serviços do Segurado:** 0800 285 4141

- Aviso de Sinistro
- Assistência 24 horas no Brasil  
(Reparos no local ou reboque, chaveiro etc.)
- Danos exclusivos aos vidros

**Assistência 24 Horas (Exterior):** 55 11 4133-6661

**Dispositivos em comodato:** 0800 15 36 00 ou  
0xx 11 3616 - 9999

**Deficiente auditivo:** 0800 275 8585

**SAC:** 0800 284 4848

Para consultar endereços e telefones de  
nossas sucursais, acesse o nosso site:  
**[www.zurichseguros.com.br](http://www.zurichseguros.com.br)**

## Zurich Brasil Seguros

**Central de Serviços do Segurado:** 0800 285 4141

**SAC:** 0800 284 4848

**Deficiente Auditivo:** 0800 275 8585

### **Ouvidoria:**

E-mail: [ouvidoria@br.zurich.com](mailto:ouvidoria@br.zurich.com)

Correspondências: R. dos Caetés, 745 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30120-080

Fale Conosco Ouvidoria: [www.zurichseguros.com.br](http://www.zurichseguros.com.br)

Por meio de demanda via Central de Serviços do Segurado: 0800 285 4141

[www.zurichseguros.com.br](http://www.zurichseguros.com.br)

